



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3º da Constituição e do art. 1º, n.º IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do mês em curso às 21.30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 82, de 1959, na Câmara e n.º 1, de 1960, no Senado, que concede ao Instituto de Física Teórica de São Paulo uma subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00.

Senado Federal, em 2 de maio de 1961.

SENADOR AURÓ MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3º da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para as sessões conjuntas a realizarem-se dias 30 e 31 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 30:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.280, de 1954, na Câmara e n.º 117, de 1956 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Elelbras — e da outras providências;

Dia 31:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.798, de 1957, na Câmara e n.º 103 de 1955 no Senado, que cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e da outras providências.

Senado Federal, 4 de maio de 1961.

AURÓ MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Melo.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Noves Filho.
5º Secretário: Senador Mathias Olimpio.
6º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Plínio Müller.
Vice-Líderes: Lima Leal Almeida e Norberto de Azevedo.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valadares.
Vice-Líderes: Gaspar Veloso e Vitorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Berto de Carvalho.

Vice-Líderes: Nelson Maculan — Paulo Cabral e Afonso Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Humberto Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.

Vice-Líder: Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Menegonda Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Cunha Melo.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Noves Filho.
Mathias Olimpio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viana.
Substituto:

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Daniel Krieger, Vice-Presidente.
Venâncio Ignez (UDN).
Milton Campos (UDN).
Herculano Vieira (UDN).
Silvestre Pereira (PSD).
Ruy Carneiro (PRD).
Lourival Gomes (PTB).
Nereza da Costa (PTB).
Hilário Carvalhaes (PIB).
Ayrão de Figueiredo (PSD).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (ULB).
2. Paulo Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Azevedo (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Galvão (PRD).
1. Lima Leal Almeida (PTB).
2. Vitorino Freire (PTB).
3. Manoel Gomes (PTB).
1. Mem de Sá (PRD).

Secretaria: Maria do Carmo Aguiar.
Relator: Roberto Galvão, Oficial Legislativo.
Relatores: Quarta-feira às 16 h 30 min.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso — Presidente (PSD).
Paulo Cabral — Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Idrova (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Aloísio Gomes (PSD).
Lourival Gomes (PTB).
Nereza da Costa (PTB).

SUPLENTE

1. Moura Andrade (UDN).
2. Benedito Valadares (UDN).
3. Plínio Borghese (UDN).
4. Ovídio Teixeira (UDN).
1. Benedito Valadares (PSD).
2. Francisco Galvão (PRD).
1. Benedito Valadares (PSD).
2. Sérgio Marinho (PTB).

Secretaria: José Soares de Oliveira.
Relator: Oficial Legislativo.
Relatores: Quarta-feira às 15 h 30 min.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD)
Padre Calazans, Vice-Presidente — (UDN).

Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1 Coimbra Bueno (UDN).
2 Lino de Matos (UDN).
1 Lobão da Silveira (PSD).
2 Paulo Fernandes (PSD).
1 Paulo Fender (PTB).
2 Lima Teixeira (PTB).
1 Aloísio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — (UDN).
Ary Vianna — Vice-Presidente — (PSD).

Lúcio Maranhão — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Dix Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Finnio Vinier — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Vitorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulo Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1 Milton Campos — UDN.
2 Joaquim Parente — UDN.
3 Ruy Palmeira — UDN.
4 Coimbra Bueno — UDN.
5 João Arruda — UDN.
6 De Caro — UDN.
1 Silvestre Pericles — PSD.
2 Ruy Carneiro — PSD.
3 Jarbas Maranhão — PSD.
4 Menezes Pimentel — PSD.
5 Pedro Ludovico — PSD.
6
1 Vivaldo Lima — PTB.
2 Arlindo Rodrigues — PTB.
3 Paulo Fender — PTB.
4 Lima Teixeira — PTB.
1 Aloísio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira — Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Matos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1 Dix-Huit Rosado (UDN).
2 Padre Calazans (UDN).
3 Heribaldo Vieira (UDN).
1 Paulo Fernandes (PSD).
2 Lobão da Silveira (PSD).
3 Sebastião Archer (PSD).
1 Barros Carvalho (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

semestre	Cr\$ 50,00	semestre	Cr\$ 39,00
ano	Cr\$ 90,00	ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
do	Cr\$ 136,00	do	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

2 Lourival Fontes (PTB).
3 Arlindo Rodrigues (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente — (PSD).
Sérgio Mário, Vice-Presidente — (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Ary Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1 Padre Calazans (UDN).
2 Daniel Krieger (UDN).
1 Menezes Pimentel (PSD).
2 Ruy Carneiro (PSD).
1 Paulo Fender (PTB).
Secretária: Vera de Alvaranga Ma-
ta — Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras às 16 ho-
ras.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Ruy Palmeira, Vice-Presidente — (UDN).
Daniel Krieger (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Benedicto Valadares (PSD).
Gaspar Veloso (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1 Milton Campos (UDN).
2 Venâncio Igrejas (UDN).

FUNÇÃOARIOS

Capital e Interior

semestre	Cr\$ 39,00
ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
do	Cr\$ 108,00

3 Freitas Cavalcanti (UDN).
1 Menezes Pimentel (PSD).
3 Jefferson de Aguiar (PSD).
3 Ary Vianna (PSD).
1 Fausto Cabral (PTB).
3 Barros Carvalho (PTB).
1 Mem de Sá (PL).

Secretário: João Batista Castejon
Branco Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1 Dix-Huit Rosado (UDN).
2 Lopes da Costa (UDN).
1 Eugênio Barros (PSD).
2 Jarbas Maranhão (PSD).
1 Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lurdes Oli-
veira Rodrigues Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 ho-
ras.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presiden-
te (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1 Fernandes Távora (UDN).
2 Dix-Huit Rosado (UDN).
1 Silvestre Pericles (PSD).
2 Ruy Carneiro (PSD).
3 Jorge Maynard (PSP).
1 Saulo Ramos (PTB).
2 Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva Oficial Legisla-
tivo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 ho-
ras.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presi-
dente — PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1 Coimbra Bueno (UDN).
2 Padre Calazans (UDN).
1 Ruy Carneiro (PSD).
2 Benedito Valadares (PSD).
1 Nelson Maculan (PTB).
2 Fausto Cabral — (PTB).
1 Mem de Sá (PL).
Secretária: Italiana Cruz Alves, Ofi-
cial Legislativo.
Reuniões: Sextas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard — Presidente (PSP).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).
Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

SUPLENTE

UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.
PSD
1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugenio Barros
PTB
1 — Nelson Maculan
Secretário: Julieta Ribeiro dos San-
tos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

TITULARES

Nelson Maculan — Presidente (PTB).
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

UDN
1 — Lopes da Costa
2 — Joaquim Parente
PSD
1 — Pedro Ludovico
2 — Lobão da Silveira
3 — Francisco Gallotti
PTB
1 — Saulo Ramos
2 — Lima Teixeira
Secretária: Julieta Ribeiro dos San-
tos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 ho-
ras.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o projeto de emenda à Constituição nº 1, de 1961

Cunha Mello, Presidente (PTB).
Daniel Krieger, Vice-Presidente — (UDN).

Jefferson de Aguiar, Relator (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Rui Palmeira (UDN).
Silvestre Péricles — (PSD).
Rui Carneiro (PSD).
Benedicto Valladares (PSD).
Ary Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aloísio Carvalho (PL).
Mem de Sá (PL).

Secretário: João Pires de Oliveira Filho — Oficial Legislativo — PL-8.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o projeto de emenda à Constituição nº 1, de 1961, que inclui alterações na Constituição Federal, na parte relativa à organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, bem como na fixação de vencimentos, subsídios, diárias e ajuda de custo

1ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO)
REALIZADA EM 4 DE MAIO
DE 1961

Aos quatro dias do mês de maio de mil, novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, presentes os Senhores Senadores Cunha Mello, Daniel Krieger, Venâncio Igrejas, Rui Palmeira, Jefferson de Aguiar, Silvestre Péricles, Benedicto Valladares, Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Mem de Sá e Rui Carneiro, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Milton Campos, Heribaldo Vieira, Ary Vianna, Lourival Fontes, e Aloísio de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1961, que inclui alterações na Constituição Federal, na parte relativa à organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, bem como na fixação de vencimentos, subsídios, diárias e ajuda de custo.

Na forma do Regimento Interno assume a presidência o Sr. Senador Cunha Mello que após declarar instalada a Comissão, fala sobre a finalidade da reunião e anuncia a votação para escolha do Presidente e do Vice-Presidente. E, então, aclamado para a presidência o Sr. Senador Cunha Mello e, por proposta, que é também aclamado Vice-Presidente o Sr. Senador Daniel Krieger.

Os Srs. Senadores Cunha Mello e Daniel Krieger agradecem aos seus nomes a escolha de seus nomes para a presidência e vice-presidência.

Em seguida, o Sr. Presidente designa Relator o Sr. Senador Jefferson de Aguiar que, usando da palavra agradece a indicação de seu nome para relator da matéria e pede o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, prometendo, entretanto, enviar esforços para relatar o Projeto em menor tempo.

Em seguida, o Sr. Presidente, acausando sugestão do Sr. Diretor das Comissões, designa o Oficial Legislativo João Pires de Oliveira Filho para secretar esta Comissão Especial e esclarece que a data da próxima reunião será marcada quando da entrega do parecer.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual, eu, João Pires de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1961.

As dezessete horas e trinta minutos do dia três de maio de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, Presidente, presentes os Srs. Jarbas Maranhão, Joaquim Parente e Rui Carneiro, suplente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Sebastião Arneri, Paulo Fender, Miguel Couto e Aloísio de Carvalho.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Em 26 de abril de 1961

— ao Sr. *Aloísio de Carvalho* — Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1961, que altera o quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências;

— ao Sr. *Jarbas Maranhão* — Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1961, que dispensa de inspeção médica periódica os funcionários públicos aposentados que contem sessenta anos de idade ou mais de trinta anos de serviço;

— ao Sr. *Miguel Couto* — Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências

Em 27 de abril de 1961

— ao Sr. *Joaquim Parente* — Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1961, que organiza o Quadro da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Joaquim Parente que lê seu parecer, favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1961, que organiza o Quadro da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. Pósta em votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lendo-se eu, Lídia Cruz Alves Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

ATA DA 34ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 4 DE MAIO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, CUNHA MELLO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — João da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Gabriel — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Reginildo Fernandes — Dix-Faill Rochedo — Argemiro de Figueiredo — Rui Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Lídia Teixeira — Aloísio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Arlindo Igo-

drigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lídio de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Argemiro Figueiredo — 3º Secretário — servindo de 2º — lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 83, de 1961

(Número de ordem da Presidência da República: 153)

Excelentíssimo senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 4.280-J-54, (do Senado nº 117-56), que autoriza a União a construir a Empresa Central Elétrica Brasileira S.A. — Eletrobrás, e dá outras providências.

O projeto em causa, oriundo de mensagem do Poder Executivo, de 1954, objetiva a constituição de uma "holding" das empresas federais de energia elétrica, como um dos instrumentos de ação administrativa, através dos quais a União enfrentará o magno problema do suprimento público de eletricidade.

A constituição da Eletrobrás significa maior soma de poderes que se defere ao Estado para solucionar o problema que decorre da carência de energia elétrica no país.

A Eletrobrás surge com mingüadas reservas financeiras, visto que o Fundo Federal de Eletricidade, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, tem a sua receita comprometida até o exercício de 1962.

Por outro lado, o seu capital inicial de três bilhões de cruzeiros poderá ser aumentado, em curto prazo, para os quinze bilhões previstos no 1º do art. 6º, de vez que o patrimônio do Estado, em empresas de energia elétrica, que nasceram a partir de 1954, possibilita, incorporado à Eletrobrás, a integralização do aumento de seu capital.

A proposição foi inspirada em circunstâncias, algumas das quais hoje não subsistiram, e, por isso mesmo, não impõem os vetos abaixo enumerados:

I) No art. 2º, a expressão: "... fabricação de material elétrico ...";

II) Parágrafo 1º do art. 2º — total;

III) No parágrafo 2º do art. 2º, as expressões:

"... bem como realizar investimentos em conexão com a indústria do material elétrico, limitados porém, os investimentos e empréstimos a 40% (quarenta por cento) dos seus recursos financeiros";

IV) Parágrafo 3º do art. 15 — total;

V) No inciso I do art. 17, a expressão: "... pelo art. 2º desta Lei, em relação ao Primeiro Plano Nacional de Eletricificação";

VI) No inciso II do art. 17, a expressão:

"... posteriores conforme a experiência que for adquirindo";

VII) No art. 18, as expressões:

"... bem como as autarquias e sociedades de economia mista dos Es-

tados e Municípios" e "... exento a taxa de previdência social...";

VIII) Parágrafo 1º do art. 18 — total;

IX) Artigo 21 — total.

Rações do veto ..

Como se verifica as expressões do art. 2º, do § 2º do mesmo artigo e § 3º do art. 15 tinham por objetivo atribuir ao Estado a função de intervir na industrialização de matéria elétrica para fabricação ou estimular a sua fabricação.

Acontece, porém, que, a partir de 1954, surgiu e se desenvolveu no País essa indústria, que prescinde da intervenção do Estado, face ao seu elevado nível de produção como atividade nascente.

Os recursos de que dispõe a Eletrobrás, comprometidos, como dissemos, até o exercício de 1962, não devem ser desviados da atividade produtora, transmissora ou distribuidora de energia elétrica.

Se é certo que, há sete anos a esta, era iminente a industrialização de materiais e equipamentos elétricos, não atendia, então, às requisições da transmissão e distribuição de energia no País e que, naquela época, se justificava a aplicação de recursos públicos no fomento de novas indústrias, não é menos certo que, durante o mesmo tempo, o Estado, através de financiamentos por seus estabelecimentos de crédito, especialmente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, estimulou e propiciou a existência de vigorosa indústria de materiais e equipamentos elétricos de tal sorte que, já hoje, praticamente se eliminou a necessidade de importação de materiais destinados à distribuição de energia.

Por outro lado, são ainda insuficientes os recursos disponíveis no País para investimentos de energia elétrica, mesmo computados todos os fundos destinados à Eletrobrás.

Julgo, pois, contrário ao interesse nacional o desvio de recursos da Eletrobrás para quaisquer outras atividades que não sejam novas instalações.

O Veto ao § 1º do art. 2º se impõe, porque a execução dos empreendimentos federais, constantes do Plano Nacional de Eletricificação, como encargo fundamental Eletrobrás, limita as atribuições dessa empresa, definidas no texto do art. 2º como sendo a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos do comércio, decorrentes dessas atividades.

Ors, se a Empresa compete estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de distribuição e transmissão e, ainda, o comércio, ou seja, a venda da energia, quando distribuidora, torna-se evidente que dentro dessas atribuições se compreende o Plano Nacional de Eletricificação, a partir do momento de sua existência legal.

Pelas mesmas razões, foi vetado, parcialmente, o inciso I do art. 17.

Em verdade, não se pode compreender que culpa a Eletrobrás sugerir medidas que transcendam dos encargos que lhe são atribuídos, somente em relação ao 1º Plano Nacional de Eletricificação, como está dito no referido inciso. Como organismo que centralizará a responsabilidade fundamental na política de eletricificação do País, a sua execução não deve transcender os encargos previstos no art. 2º do Projeto, somente no que se refere ao Plano Nacional de Eletricificação.

A Eletrobrás é destinada a operar com todos os recursos fundamentais ligados à política de energia elétrica; sendo tanto mais procedente essa assertiva, quanto o Projeto de lei reflete o Plano Nacional de Eletricificação, em tramitação no Congresso Nacional, pode sofrer alterações e delongas.

Da mesma forma, o veto à expressão do inciso II do art. 17 visa a im-

pedir limitações às atribuições da Eletricidade, pois que lhe deve competir a produção, a transmissão e a distribuição de energia elétrica, e as instalações que lhe são próprias, e não os objetos da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, ou não. A palavra "produção" tem o significado, uma vez que se trata de uma atividade econômica, de produção de riqueza, e não de produção de energia elétrica.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

A União, portanto, não pode tributar, nem receber, entidade de direito público como Estados e Municípios, porque lhe é vedado lançar impostos sobre "bens, rendas, e serviços" e sobre outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos — hipotese esta última — que não tem aplicação.

versas especializações, encontram preços elevados de remuneração, no mercado de trabalho.

São estas as razões que me levaram a votar parcialmente o Projeto em causa, no qual leva à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 25 de abril de 1961.
— J. Quadros.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Mensagem nº 24, de 1961

(Número de ordem na Presidência da República: 167)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no dia 24 de abril de 1961, fui condecorado com o título de "Mestre em Artes" pelo Conselho Federal de Educação, em virtude da minha atuação no Projeto de Lei da Câmara nº 2.123-D-57 (no Senado nº 125-57) que criou o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, e de outras providências.

Incide o veto no Projeto em abstrato, face às razões expostas a seguir.

No art. 1º, inciso I, a expressão "... das rendas provenientes das atividades de caráter industrial, comercial, agrícola, pecuária, etc." é considerada inconstitucional, por considerar-se inapropriada.

Razões do veto: O projeto nos seus artigos 6º e 8º, dispõe sobre a criação de uma Faculdade de Engenharia de outra, passando a ser a integral do Ministério da Educação e Cultura, órgão do Governo Federal. Dessa forma, quaisquer rendas provenientes das atividades de caráter industrial, comercial, agrícola, pecuária, etc., e das entidades de ensino, não são de competência da União, mas sim dos Estados e Municípios.

A expressão "rendas provenientes das atividades de caráter industrial, comercial, agrícola, pecuária, etc." é considerada inconstitucional, por considerar-se inapropriada.

São estas as razões que me levaram a votar parcialmente o Projeto em causa, no qual leva à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de maio de 1961.
— J. Quadros.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Parer nº 129, de 1961

O Projeto de Lei nº 2.123-D-57 (no Senado nº 125-57) que criou o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, e de outras providências.

Relator: Senador Heriberto Vieira.

O Projeto nº 21, de 1961, do nome Senado Federal, Buenos Aires, estabelece que, enquanto o número de habitantes do território nacional, por superior a 3% de sua população, não houver estabelecimento de ensino superior será mantido ou auxiliado, pela União, no Distrito Federal; b) que, a União, dentro de 180 dias, encaminhará ao Congresso Nacional, Projeto de Lei regulando as normas de extensão equitativa a todos os Estados, de acordo com a situação de cada um, dos favores atualmente concedidos a alguns, em relação à manutenção ou criação de Universidades e Escolas Superiores isoladas;

que, o Projeto de Lei, de que trata o item anterior, deverá prever o encaminhamento, em dez anos, das escolas Universidades e Escolas mantidas ou auxiliares pela União, de acordo com as normas gerais que forem estabelecidas no art. 2º do presente Projeto; c) que, o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso deverá estabelecer, em caráter definitivo e irrevogável, que a sede da Universidade do Brasil e a cidade do Rio de Janeiro, dando-lhe normas específicas, para sua conclusão, manutenção e expansão, de modo a atender a todo o País e, especialmente, ao Distrito Federal.

O Projeto não atende as exigências de técnica legislativa: 1º porque não tem ementa, o que é regra constitucional do nosso direito formal; 2º porque não contém dispositivo tornando a data da vigência, o que, no caso de veto, seria suprido pelos prazos gerais estabelecidos no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, mas não para um período de 180 dias, durante o qual o que se procura impedir poderia ser produzido, tornando o Projeto sem finalidade; 3º porque não estabelece que incum revogação as disposições contrárias, tanto mais indispensável porque o Projeto se confina, altera e derroga certas normas preexistentes da legislação vigente. Não podemos a opinião dos que dizem, no De Ruggiero, que essa derrogação, cuja omissão censuramos, e a falta, porque, ao dispor de maneira diferente, na nova lei, implicitamente se revoga norma anterior, que dispunha em sentido contrário. Mas o que acontece é que, sem dispositivo declarando, expressamente, os textos que revoga, como aconselha o próprio De Ruggiero, se e conculcado ao exame das normas estabelecidas no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, onde se terá de enfrentar as perplexidades com que as contradições antinômicas e obscuridades, quase sempre assaltam aos exegetas, no seu esforço para alcançar o alto ideal de justiça, as finalidades sociais, as exigências do bem comum, que são a meta suprema da ordem jurídica.

Porque de reação à falta de clareza e com impropriedades de palavras. Assim é o caso do art. 2º, determinando que: "A União deve organizar e encaminhar ao Congresso Nacional, dentro de 180 dias, o Projeto de Lei que, em vista que já há em tramitação no Senado Projeto de Lei, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, deve, antes de emanar, ser que não está a distância, para o autor cancelar os seus pontos de vista, para um exame de conjunto de modo a não perturbar o plano estabelecido. Ademais, o que é grave, tem por escopo restituir nossa educação no setor superior. O reconhecimento de 1960 acusava que a percentagem de analfabetos, no Brasil, era de 42,7% da nossa população de mais de 5 anos de idade. Do reconhecimento de 1961 verifica-se que esta percentagem quase não sofreu modificação, pois constatou haver, no país, 54.111.000 pessoas com mais de 5 anos de idade, das quais 22.883.000 são analfabetas. Se em um período de dez anos manteve-se quase inalterado o índice de alfabetização, não podemos prever quando atingiremos aquele alto nível educacional, almejado no Projeto e que só as Nações mais civilizadas o alcançaram. Tal circunstância, esboçada que fosse o

que o Projeto preconiza, mostra que ficaria, justamente a capital do País, relegada a uma situação de estranha condição de inferioridade, que, além de outros aspectos, adianta examinados, viria agravar, ainda mais, as precariedades, já tão acentuadas, que Brasília, a cada passo, oferece aos que nela vivem.

Do ponto de vista de constitucionalidade é o Projeto inconstitucional, art. 31 da Constituição Federal, pois pretende criar distinção entre o Distrito Federal e os Estados e entre os brasileiros que habitam o Distrito Federal e os que moram nos Estados. Enquanto estes têm o direito de Escolas Superiores e Universidades, mesmo sem 97% dos brasileiros serem alfabetizados, o Distrito Federal e seus habitantes só farão isso quando o grau superior de educação, quando aquela percentagem fosse alcançada. A igualdade, que deve ser mantida entre os membros que constituem a federação é, no Projeto, desrespeitada, comprometendo o equilíbrio jurídico fundamental à unidade nacional.

Desta forma concluímos opinando no sentido de que não deve o Projeto ser aprovado.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Heriberto Vieira, Relator. — Alípio de Carvalho. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Ary Viana. — Silvestre Pereira. — Lima Teixeira. — Venâncio Igrejas.

Parecer nº 131, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1956 (na Câmara nº 362-B, de 1955), que dispõe sobre a legitimização adotiva.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar

Apresentado pelo Deputado Jader Albergaria, o projeto pretende dar nova orientação ao Instituto da legitimização adotiva, com o reforço oriundo do substitutivo de autoria do Deputado Oscar Corrêa, afinal aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e pelo plenário daquela Casa do Congresso Nacional.

O art. 10 do projeto aprovado pela Câmara determinava que a legitimização adotiva a nacionalidade do pai legitimante, contribuindo-se, em consequência, inconstitucionalidade pessoal de origem e errônea, em relação ao processo no art. 180, I, da Constituição Federal, onde se impunha, como regra intransigente, o jus soli, com a exceção prevista na mesma Constituição constitucional que não admitia com a legitimização adotiva, pelo projeto regulador da política.

Tendo apresentado substitutivo ao projeto, posto em identidade com a proposta original, o Senador Atílio Viana expôs a inconstitucionalidade do projeto, por ser inconstitucional.

No que concerne ao substitutivo, tenho restrições que afetam, em seguida, com o escopo de aperfeiçoamento, esboçando-o de que não se colisão com os melhores princípios de direito e da terminologia jurídica atinente à matéria, aliás, oriundo do projeto.

O parágrafo único do art. 7º do projeto encerra com a irrevogabilidade do adotado, que o preceito principal determina, data vênua. Restringido, o art. 7º prescreve que a legitimização adotiva é irrevogável, não há como se permitir "a legitimização adotiva dos já adotados", porque a permissão implicaria na sequência de adoção, por conveniência do adotado ou por desistência dos adotantes, *et gratia*, com a sequência de dire-

tos e obrigações, em perfeito regime de incompatibilidade jurídica.

Portanto, mister se faz a supressão do parágrafo único do art. 7º com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

"Suprime-se o parágrafo único do art. 7º."

O Código Civil permitia a dissolução do vínculo da adoção:

1º — quando as duas partes conviessem;

2º — quando o adotado cometesse ingratitude contra o adotante (artigo 374).

Mas a revogação na lei civil tinha fundamento no caráter e na natureza jurídica da adoção, meramente contratual e baseada na bilateral conveniência de adotante e adotado, embora não se pudessem estabelecer o vínculo por certo tempo e sob determinadas condições (Carvalho Santos, *Cod. Civ. Int.*, vol. VI, pag. 27; *Clavis Berliacqua*, *Cod. Civ. Com.*, vol. 2, pag. 332). Porém, a irrevogabilidade preconizada no projeto e reiterada no substitutivo tem por fundamento a dominante influência das laços morais e afetivos, que decorrem originem ao instituto da adoção, sob a influência do direito romano (João Luis Alves, *Cod. Civ. Com.*, nota ao art. 374). Se houver opção pela tradição do instituto, não se pode admitir a adoção dos já adotados, conseqüentemente.

Com relação ao art. 9º várias modificações me parecem procedentes e plausíveis, na caracterização jurídica do parentesco, que se não confunde com o vínculo adotacional, meramente civil e deslindável, eis que, na relação de parentesco oriunda da concepção, natural, não se pode admitir a sua alterabilidade, salvo por morte — *mors omnia solvit*. Na sucessão — *mors causa* — não me parece justa e adequada a modificação do critério legal consubstanciado na regra do § 2º do art. 1.605 do Código Civil no caso de concorrência do adotado com o filho superveniente à adoção.

Assim, proponho a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 (CCJ)

O art. 9º terá a seguinte redação:

"Art. 9º O legitimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, salvo no caso de sucessão, se concorrer com filho legítimo superveniente à adoção (Cod. Civ. § 2º do art. 1.605)."

§ 1º O vínculo da adoção se estende à família dos legitimantes, quando os seus ascendentes derem adesão ao ato que a consagrou.

§ 2º Com a adoção cessam os direitos e obrigações oriundos da relação de parentesco do adotado com a família de origem.

E o voto que profiro perante a Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando o direito de reexaminar a matéria na sua tramitação regimental no plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1961. — *Silvestre Pereira*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Luiz Teixeira*. — *Art. Viana*. — *Nonuca da Costa*. — *Heroldo Vianna*. — *Alcides de Carvalho Filho*. — *Verônica Ignes*.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei do Congresso nº 22, de 1956 (nº 532-B, de 1955, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a legitimação adotiva.

Voto em separado do Senador Atílio Virasque

O instituto da legitimação adotiva não se inscreve, ainda, no direito positivo brasileiro. E, na verdade, tem merecido pouca atenção dos nossos tratadistas do Direito Civil.

A própria adoção se institui sem a extensibilidade e profundidade necessárias a melhor acolhida, tais as li-

mitações e restrições cercadoras do instituto. Isto concorreu, sem dúvida, para que medida de tão grande alcance social não colimasse os fins verdadeiramente humanos e cristãos a que visa.

De outra parte, deve levar-se em conta, ainda, o seu desconhecimento quase completo, não pela massa de brasileiros, que a esse tempo haveria de interessar, por óbvias razões, mas por outras classes, isto é, as mais bem favorecidas, inclusive as parcelas da média. Tal decorreria, por certo, devido à falta de divulgação e de campanhas educativas e orientadoras.

A recente Lei nº 3.122, de 8.5.1957, constituiu-se um grande passo, na sentido de facilitar a adoção, atenuando aquelas restrições dos arts. 368 e seguintes do nosso Código Civil. Ainda assim, esbarra contra a sua divulgação, cabível, não apenas às autoridades, senão, também, às instituições de amparo à criança.

Sem dúvida, a solução do problema está claramente exposta, de modo a aproveitar-se quanto tristes casos clamem pela alegria de um filho ou quantos corações bem formados desejem amparar crianças abandonadas ou filhos de pais carentes de recursos.

Agora, submete-se ao exame desta Comissão o projeto em boa hora apresentado pelo Deputado Jader Albergaria, dispondo sobre a legitimação adotiva, figura ainda desconhecida em nosso direito, como já dissemos, mas que o autor da proposição prezeta com segurança, proficiência e zelo eleváveis.

Referida proposição mereceu acurado estudo do seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso Deputado Oscar Corrêa, o qual sugeriu várias modificações, todas consubstanciadas em substitutivo afinal aprovado e cujo contexto será por nós examinado.

Permite o art. 1º a legitimação adotiva em favor do menor com menos de 7 (sete) anos filho de pais desconhecidos ou filho natural reconhecido apenas pela mãe, impreterivelmente de prover a sua criação; ou filho adotivo, ou extirpado sob os cuidados de instituição de assistência social, ou em estado de abandono material ou moral.

Permite, também, a legitimação adotiva em favor do menor com mais de 7 anos, quando a família em que completou essa idade já se achava sob a guarda dos legitimantes, mesmo que estes não reconheçam, ainda, as condições exigidas. Parágrafo único do art. 1º.

A legitimação pode ser pleiteada pelos pais conjuntos, com prazo de legitimação, com mais de 25 anos de idade, ou em prazo de 5 anos de legitimação; ou os pais separados, com prazo de legitimação, com mais de 25 anos de idade, ou em prazo de 5 anos de legitimação; ou o pai separado, com prazo de legitimação, com mais de 25 anos de idade, ou em prazo de 5 anos de legitimação; ou a mãe separada, com prazo de legitimação, com mais de 25 anos de idade, ou em prazo de 5 anos de legitimação.

O art. 2º autoriza, excepcionalmente a legitimação ao adotivo ou viúvo, com mais de 25 anos de idade, provado que o menor esteja em estado, em qualquer caso, de vida há mais de cinco anos.

Também os cônjuges desquitados, havendo amparo à guarda do menor, no período de provas na constância do matrimônio, e concordando sobre a adoção, a terminação da sociedade conjugal, podem requerer a legitimação (art. 4º).

O art. 5º e seus parágrafos estabelecem as condições fundamentais de admissão da adoção, a saber: a) a legitimação adotiva todos os requisitos de segurança, ao interesse do menor.

O legitimado adotivo, segundo prescreve o art. 6º, tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, defendendo-se o princípio de parentesco e família dos legitimantes, quando os pais

ascendentes derem a sua adesão à legitimação. Esse vínculo cessa, exceto quanto aos impedimentos matrimoniais.

A decisão confere ao menor o nome do legitimante e pode determinar a modificação do seu prenome, a pedido dos cônjuges (art. 7º) e a sentença que concede a legitimação será averbada, em caráter sigiloso, no registro do menor, trinta dias após transitar em julgado; e as certidões do registro do legitimado mencionarão apenas as indicações da averbação, sem receber a identidade original do menor (art. 8º).

Prescreve o art. 9º do projeto que a legitimação adotiva é irrevogável e produzirá seus efeitos ainda que sobrevierem filhos aos legitimantes, sendo permitida a legitimação aos já adotados.

O legitimado adquire a nacionalidade do pai legitimante (art. 10), sendo de natureza reservada o processo de legitimação, sujeito o funcionário infrator as penas do art. 325, do Código Penal.

Sem dúvida, o projeto mereceu, assim do seu autor, como do Deputado Oscar Corrêa, que o relatou na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Legislativo, profundo e acurado estudo, revelador, não apenas do conhecimento amplo do assunto, como, também, do carinho com que foi tratado por aqueles ilustres parlamentares. E, neste passo — e por tais razões — queremos manifestar-lhes, aqui, nossas homenagens.

Como dissemos, a legitimação adotiva não teve agasalho em Código Civil. Por outro lado, nenhuma outra lei dela cuidou, posteriormente, como poderiam ter feito o vigente Código de Menores (de 1927) e a Lei de Proteção à Família (Lei nº 2.200, de 1933).

Realmente, só em 1951, e pela primeira vez, tentou-se dar corpo legal à legitimação adotiva, incluída que foi no anteprojeto do novo Código de Menores, elaborado por uma Comissão designada pelo Sr. Ministro da Justiça e não relatado por Dr. Eudoro Maranhão, Curador de Menores do Distrito Federal.

Tanto se de trabalho que ao nosso ver não pode ser relegado, pois a legitimação adotiva foi ali estudada e colocada em termos precisos e afeiçoados à uma realidade social.

Continuar o Capítulo 1º desse anteprojeto do Código de Menores com o conteúdo do projeto ora sob o nosso exame parece-nos a melhor solução. Somente, se levamos em conta que a matéria assim consubstanciada em lei adequada e por enquadra-se, à medida, em nosso Direito de Família, seria, futuramente, expunhada no nosso Código de Menores, onde, talvez, não ficasse bem situada.

Somos, assim, pela aprovação do projeto nos termos do seguinte substitutivo:

Substitutivo

Art. 1º — É permitida a legitimação adotiva aos infantes expostos, cujos pais sejam desconhecidos ou hajam declarado por escrito que podem ser dados, bem como dos menores abandonados propriamente ditos, até 7 (sete) anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; os órfãos da mesma, não reclamados por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, o filho natural reconhecido apenas pela mãe impossibilitada de prover a sua criação.

§ 1º — Será também permitida a legitimação adotiva em favor do menor, com mais de sete (7) anos, quando, à época em que completou essa idade, já se achava sob a guarda dos legitimantes, mesmo que estes não preenchessem então as condições exigidas.

§ 2º — A legitimação só será deferida após um período mínimo de 3 (três) anos de guarda do menor pelos requerentes. Para esse efeito, será computado qualquer período de tem-

po, desde que a guarda se tenha iniciado antes de completar o menor 7 (sete) anos.

Art. 2º — Somente poderão adotar a legitimação adotiva os menores referidos no artigo anterior, os casais cujo matrimônio tenha mais de 3 (três) anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Parágrafo único — Será dispensado o prazo de cinco (5) anos de matrimônio, provada a esterilidade de um dos cônjuges, por perícia médica, e a estabilidade conjugal.

Art. 3º — Autorizar-se-á, excepcionalmente, a legitimação ao viúvo, ou viúva, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, provado que o menor esteja integrado em seu lar e onde viva há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º — Os cônjuges desquitados, havendo começado a guarda do menor, no período de prova, na constância do matrimônio, o concordando sobre ela após a terminação da sociedade conjugal, podem requerer a legitimação, obedecendo, quanto à guarda e proteção, o disposto nos artigos 325, 326 e 327 do Código Civil.

Art. 5º — Com a petição será oferecida certidão de casamento, atestado de residência, folha de antecedentes, prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos, prova de abandono do menor e destituição do pátrio poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa.

§ 1º — O Juiz, tendo em vista as conveniências do menor, o seu futuro e bem estar, ordenará, de ofício ou a requerimento do M. P., as diligências e sindicâncias que julgar necessárias, correndo, contudo, o processo em segredo de justiça.

§ 2º — Feita a prova e concluídas as diligências, o Juiz, ouvido o M. P., profere sentença, da qual caberá recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo.

Art. 6º — A sentença deferindo a legitimação terá efeitos constitutivos, devendo ser inscrita, mediante mandado no Registro Civil, como se se tratasse de registro fora do prazo, no qual se consignará os nomes dos pais adotivos e dos pais legítimos e os nomes dos ascendentes dos mesmos. O mandado será arquivado, não podendo o oficial fornecer certidões.

§ 1º — Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre o ato.

§ 2º — O registro original do menor será anulado, também por mandado do Juiz, o qual será arquivado, não podendo ser fornecida certidão.

§ 3º — Para a inscrição, cessam os efeitos da situação anterior, salvo para os efeitos do art. 183 do Código Civil.

Art. 7º — A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que os adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais serão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.

Parágrafo único — É permitida a legitimação adotiva dos já adotados, respeitadas as condições exigidas nesta lei.

Art. 8º — A violação do segredo estabelecido neste capítulo, salvo decisão judicial, sujeitará o funcionário responsável as penas do art. 325 do Código Penal.

Parágrafo único — Em casos especiais, a critério do Juiz, para salvaguarda de direitos do menor, poderão ser fornecidas certidões esclarecendo apenas a alteração do nome do menor.

Art. 9º — O legitimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo.

§ 1º — O vínculo do parentesco se estende à família dos legitimantes.

quando os seus ascendentes derem sua assensão a regulamentação.

Art. 10 — A decisão confere ao menor o nome do regimento e pode determinar a modificação do seu prenome, a pedido dos cônjuges.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, — Presidente — Relator.

Parecer nº 132, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1950, que institui a Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos de ensino superior do País subordinados pelo Governo Federal.

RELATOR: Senador Aloysio de Carvalho

O projeto de lei nº 47-60, oriundo da Câmara dos Sis. Deputados, na onde saiu com o número 4.839-B/59, inclui entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1950, a Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro, cabendo-lhe o auxílio anual de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser contemplado no Orçamento Geral da União imediatamente posterior à promulgação da lei.

A iniciativa coube ao Poder Executivo, por mensagem endereçada ao Congresso Nacional ainda na vigência da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, cujo artigo 17 permitia que exatamente por mensagem governamental, e ouvido o Conselho Nacional de Educação, outros estabelecimentos de ensino superior do País pudessem passar à categoria de estabelecimentos subvencionados pela União, conanto que possuindo, pelo menos, dez (10) anos de regular funcionamento, e número de matrículas que justificasse a concessão. Uma vez que a Escola Politécnica em apreço preenchia as duas condições não teve dúvida o Governo Federal em propor ao Congresso o deferimento de uma subvensão anual, que seria de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Quando transitava pela Câmara dos Deputados o projeto de lei assim oferecido pelo Executivo, sobreveio a lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1950, estabelecendo para tais subvenções limites muito abaixo daquele arbitrado pelo Governo para a hipótese em exame, como fôsse, em se tratando de Escola Politécnica, o limite de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), desde que o estabelecimento mantenha dois cursos de Engenharia, entre os de engenheiro civil, electricista, industrial ou de minas, podendo conferir-se, excepcionalmente, mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por curso mantido além de dois. Daí, o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, que foi, afinal, aprovado, reduzindo para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) a primitiva subvenção de dez milhões. Presume-se, pois, que a Escola a ser beneficiada mantenha três daqueles cursos. Mas o único elemento que nos conduz, no processado, a essa conclusão é a afirmativa do Relator do Substituto, de que a Escola, instalada no Rio de Janeiro, em 3 de março de 1948 e reconhecida por decreto, mantém os cursos de Engenharia Civil, de Industrial-Mecânica e de Electricista. Seria bastante a notícia, se a lei nº 3.641, que já agora disciplina a fruição de subven-

ções federais por parte de estabelecimentos privados de ensino superior não trouxesse a exigência, através do art. 1º, § 6º, do Conselho Nacional de Educação, ao manifestar-se sobre o pedido de subvenção nos termos da legislação em vigor, fixar "as condições a que deve obedecer a escola no seu funcionamento, para a percepção anual da subvenção".

Nada no processado demonstra ter sido satisfeito esse requisito, agora indispensável para a concessão do favor. O que se sabe, por declarado na exposição de motivos do Diretor Geral do DASP, é que a proposição governamental obteve parecer favorável dos órgãos técnicos do Ministério da Educação, bem como do Conselho Nacional de Educação, mas isso na vigência da lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que não dava ao pronunciamento do Conselho diretrizes explícitas, como as que constam da lei nº 3.641, e que, por seu lado, não sujeitava o quantum da subvenção aos critérios vigentes por força da mesma lei nº 3.641.

Isto posto, e sem que a acusada omissão afete o reconhecimento da constitucionalidade da providência, o que temos por evidente, até em atenção a concessões legais anteriores do mesmo teor, é nosso parecer que se converta este julgamento em diligência, para que sejam ouvidos os Ministérios da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Educação, aquêles sobre os cursos de engenheiro efetivamente existentes na Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro, e o Conselho, sobre as condições a que deva obedecer a mencionada Escola no seu funcionamento, para que possa usufruir a subvenção proposta.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Heribaldo Vieira — Venâncio Igrejas — Ary Vianna — Nogueira da Gama — Lima Teixeira — Silvestre Pêrcles — Barros Carvalho.

Parecer nº 133, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1952, que estabelece vantagens para os servidores civis e militares reintegrados por efeito da Lei nº 1.050, de 13 de janeiro de 1950.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O projeto de lei da Câmara nº 59, de 1952, estabelece vantagens para os servidores civis e militares reintegrados por efeito da lei nº 1.050, de 13 de janeiro de 1950.

Tal vantagem é a promoção ao posto, classe, cargo ou função em que estariam eles classificados, caso não houvessem passado à inatividade. Para isso, exige o projeto tenham comprovado, em tempo útil, por meio de inquérito sanitário de origem, que adquiriram a moléstia determinante da aposentadoria em consequência da própria natureza do serviço que exerciam. Gozam, também, de idêntica vantagem, os que foram invalidados em acidente ocorrido no desempenho de suas atribuições.

Dispõe, ainda, o projeto que a promoção dependerá da existência de vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento, tendo precedência o que estiverem assim amparados, e contando-se, pela metade, como tempo de serviço, o intervalo decorrente entre a primeira inspeção em que se tenha verificado a moléstia e a em que se haja positivado a cura.

A lei nº 1.050, mencionada como aquela em cujos termos ocorreu a reintegração dos beneficiários do projeto, reajustou os vencimentos da atividade da respectiva categoria, pa-

vidade dos servidores públicos civis e militares, atingidos de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e os proventos dos inválidos, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições, ou de doença adquirida no desempenho da profissão. Para esse fim, foi estabelecida pela lei, uma inspeção médica bial. Se favorável o seu laudo, os inativos curados reverteriam a atividade, independentemente, de qualquer outra formalidade. Os julgados capazes, que não desejassem, entretanto, retornar ao serviço, teriam os seus proventos, de novo, revistos, como se pelo laudo favorável da inspeção médica houvessem passado, normalmente, a inatividade. Ainda a Lei 1.050 mandava contar por metade, como tempo de serviço, para efeito da fixação dos proventos desses inativos curados que não reatrassem no serviço, o intervalo decorrido entre a primeira inspeção, definidora da moléstia e a em que a cura se positivou. Os proventos, contudo, não poderiam exceder aos já percebidos durante a fase da incapacidade, dispunha na parte final da última das suas disposições a lei em causa, cuja data, aliás, é 3 de janeiro, e não 13, como, por engano, figura no autógrafo remetido da Câmara, incidindo no mesmo engano do próprio texto do projeto apresentado.

Como se vê a lei 1.050 previu duas hipóteses, em face da inspeção médica que, procedida nos inativos, para efeito da reintegração, acusasse reacquirição de capacidade para o serviço: a hipótese dos que, assim julgados capazes, retornavam à atividade, e a dos que, nas mesmas condições, preferiam, porém, continuar na inatividade. Os proventos desses últimos, já uma vez reajustados, como determinado no art. 1º, seriam, de novo, revistos, como se na data do laudo de saúde houvessem passado, normalmente, a inatividade.

O presente projeto busca, segundo alegado em sua justificação, reparar a injustiça da Lei nº 1.050, em relação aos militares e civis que foram reintegrados no serviço após satisfazerem as exigências nela estabelecidas. Pretende, como evidenciado na mesma justificação e ressaltado no parecer da ilustre Comissão do Serviço Público Civil da Câmara, atribuir ao funcionário reintegrado um rescaldo de vantagens que compreenda, também, as promoções que ele teria obtido se estivesse em atividade. "Enquanto seus colegas, que não foram atingidos por acidente ou mal profissional — declara o parecer a que se alude — continuam na carreira, obtendo promoções, eles, os atingidos, voltarão a ocupar os mesmos postos de anos atrás".

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, vigente ao tempo da lei nº 1.050) distingue, como se sabe, da reintegração, decorrente de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado, a reversão, que é o regresso no serviço público, do funcionário aposentado, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria. Estabelece, mais, o Estatuto que a reversão se fará, de preferência, no mesmo cargo, dependendo quando em cargo de carreira, da existência de vaga a preencher por merecimento. E que, em caso de nova aposentadoria, será contado o tempo em que o funcionário esteve aposentado.

O projeto do novo Estatut, presentemente na Câmara, em estudo das emendas do Senado, define pela mesma forma, a reversão, mandando, outrossim, que ela se faça, de preferência, no mesmo cargo, classificando-se em quadro suplementar o funcionário que reverter. (arts. 67 e 68). Suprimindo esta parte final, houve emenda do Senado, pendente de apreciação da Câmara.

A Lei 1.050 representa, pois, outorga de favores. Continua-se, assim, no regime de concessões parciais ou esporádicas a funcionários a preteto de equiparar situações, é tumultuar o sistema de preceitos legais que ordenam o serviço público e asseguram os direitos e vantagens dos servidores, favorecendo-se, sempre, e cada vez mais, a estes, sem nenhuma utilidade para o serviço público.

Tais e tantas têm sido, ultimamente, as leis beneficiando inativos, que nenhuma distinção acabará havendo, afinal, em funcionários em exercício e funcionários que, por qualquer motivo, deixaram o exercício, igualando-se, pois, as noções de atividade e inatividade.

O que o projeto estabelece é uma promoção automática de quantos, inválidos pelas causas nele expostas, tenham reintegrado no serviço público, em vista de cura. Essa promoção não tem limite, nem termos, porquanto deve ser ao posto, classe, cargo ou função em que estariam classificados, (esses inativos reintegrados) se não houvessem passado à inatividade. A única ressalva é que a singular promoção fica na dependência de vaga por merecimento. Mas, verificada a vaga, que é por merecimento, rotesse bem, assumem precedência na promoção, os inativos reintegrados, mais merecedores, a juízo do legislador, dos que apresentam na sua fé de ofício exercício sem solução de continuidade, o que presume, sem dúvida, presunções maiores, causa para melhor recompensa. Se a fatalidade a uns alcança, invalidando-os para o trabalho, venha em seu socorro a lei, e vem, propiciando-lhes tudo quanto necessário para a sua cura e consequente regresso no serviço, sem embaraço, porém, do direito que assiste aos ativos de recolher as vantagens inerentes, ao exercício da função, quando chegou esse momento. Uma norma, como a que o projeto consagra, criando, assim, desigualdade e desestímulo, que a administração não pode alimentar, pois que o seu dever de humanidade para com os funcionários ocasionalmente vencidos pela doença tem limite em contingências, que são naturais, da vida, e atingem a uns, e não a outros.

Reconhecendo, embora, as generosas intenções do projeto, somos pela sua rejeição, em face das razões apontadas.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de setembro de 1952. — Joaquim Pires — Presidente eventual. — Aloysio de Carvalho — Relator. — Clodomir Cardoso — Gomes de Oliveira — Auric Jobim — Atílio Vivacqua — Camilo Mercio.

Parecer nº 134, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59 de 1952.

Relator: Sr. Neves da Rocha

O presente Projeto de Lei da Câmara nº 59 de 1952, de autoria do nobre deputado Gurgei do Amaral tem por finalidade oferecer determinadas vantagens aos Servidores Civis e Militares reintegrados por efeito da Lei nº 1.050 de 13 de janeiro de 1950.

Este projeto estabelece o seguinte

"Os servidores públicos civis e militares que forem reintegrados nos termos da Lei nº 1.050 de 13 de janeiro de 1950, e que tenham comprovado em tempo útil, por meio de inquérito sanitário de Origem, haverem adquirido a moléstia que os afastam da atividade em consequência da própria natureza do serviço que exerciam, bem como os inválidos em acidente ocorrido no desempenho de suas atribuições, são promovidos no posto, classe, cargo, ou função em que estariam classificados, se não houvessem passado à inatividade.

§ 1º — A promoção dependerá de existência de vaga a ser preenchida

pelo critério de merecimento, tendo precedência os que estiverem amparados por esta Lei.

§ 2º — Será contado, pela metade, como tempo de serviço o intervalo decorrente entre a primeira inspeção em que se tenha verificado a moléstia e a em que se haja positivado a cura.

A legislação citada é a Lei nº 1.050 de 3 de janeiro de 1950 (e não, 13 de janeiro de 1950, como por um lapso consta dos autógrafos enviados pela Câmara Federal) que reajusta os proventos da inatividade dos Servidores Públicos Civis e Militares, atacados de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º — Os proventos da inatividade dos Servidores Públicos Civis e Militares atingidos de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e os dos inválidos, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença adquirida no desempenho da profissão, serão reajustados aos vencimentos da atividade da respectiva categoria, padrão ou posto.

"Art. 2º — É estabelecida a inspeção médica periódica, de 2 em 2 anos, para os inativos de que trata o artigo anterior; A reversão dos funcionários públicos à atividade e a convocação dos militares processar-se-ão de acordo com o laudo favorável da inspeção independente de quaisquer formalidades.

§ 1º — Os julgados capazes, que não desejarem retornar ao trabalho, terão seus proventos, de novo, revisados, como se na ata do laudo favorável da inspeção médica houvessem normalmente passado à inatividade.

§ 2º — Para os efeitos do parágrafo anterior será contado, pela metade, como tempo de serviço, o intervalo decorrente entre a primeira inspeção em que se tenha verificado a moléstia e a em que se haja positivado a cura. Os proventos não poderão exceder aos já percebidos durante a fase da incapacidade".

Como é fácil de se inferir o projeto em tela visa especialmente, a promoção ao posto, classe, cargo ou função em que estariam classificados os servidores civis e militares reintegrados nos termos da lei acima citada, que tenham comprovado em tempo útil, por meio de inquérito Sanitário de Origem, haverem adquirido a moléstia que os afastou da atividade, por força da natureza do serviço, bem como os inválidos, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições, dependendo, aliás, essa promoção na existência de vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento, tendo precedência os que se acharem amparados pela lei em projeto.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças da Câmara e da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o projeto em tramitação no Senado.

Em sessão preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça foi o mesmo estudado e profundamente examinado pelo nobre Senador Ary Vianna, seu relator, de cujo parecer podemos ressaltar os seguintes pontos:

"Tais e tantas tem sido ultimamente as leis beneficiando inativos, que nenhuma distinção acabará havendo, afinal entre funcionários em exercício e funcionários que, por qualquer motivo, deixaram o exercício deixando-se, pois, as noções de atividade e inatividade".

"O que o projeto estabelece é uma promoção automática de quantos, inválidos pelas causas nele expostas, re-integrados no serviço público, em vista de cura. Essa promoção não tem limite, nem termos, porquanto deve ser ao posto, classe, cargo ou função em que estariam classificados

(esses inativos reintegrados) se não houvessem passado à inatividade". A única ressalva é que a singular promoção fica na dependência de vaga, por merecimento. Mas, verificada a vaga, que é por merecimento notável, assumem precedência na promoção os inativos reintegrados, mais merecedores, o juízo do legislador, aos que apresentam na sua fé de ofício exercício sem solução de continuidade, o que presume, sem dúvida, préstimo maiores, causa para melhor recompensa.

Se a fatalidade a uns alcança, invadindo-os para o trabalho, venha em seu socorro a lei, e vem, propiciando-lhes tudo quanto necessário para sua cura e consequente reingresso no serviço sem embargos, porém, do direito que assiste aos ativos de reconhecer as vantagens inerentes aos exercícios da função, quando chegou esse momento. Uma norma, como a que o projeto consagra, criaria, assim, desigualdades e desestímulo que a administração não pode alimentar, pois que o seu dever de humanidade para com os funcionários ocasionalmente vencidos pela doença tem limite em contingências, que são naturais da vida e atingem a uns e não a outros".

A Comissão de Constituição e Justiça em face das razões apontadas no brilhante parecer do seu relator manifestou-se pela rejeição da proposta.

PARECER

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado de pleno acordo com os fundamentos aduzidos para a Comissão de Constituição e Justiça opina contrariamente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1950. — Presidente — Relator.

Parecer nº 135, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15-52, que modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

Relator: Sr. Barros Carvalho

O projeto de lei do Senado nº 15, de 1952, de autoria do Senador João Villasboas, que modifica o decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, dispondo sobre os bens imóveis da União, tem grande importância para a Fazenda Nacional.

Por sugestão do seu primeiro relator na Comissão de Finanças, Senador Juracy Magalhães, (março de 1953) foi encaminhado ofício ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo-lhe um pronunciamento a respeito. (25-4-55). Após a audiência da Comissão de Finanças (12-2-1960), que ofereceu parecer favorável, com uma emenda, veio o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça por força de requerimento do seu autor Senador João Villasboas. 13-5-1960).

Não consta do projeto qualquer resposta do Sr. Ministro da Fazenda e ela é indispensável ao estudo da proposição.

Isso posto, solicito ao Sr. Presidente desta Comissão que, cuvidos os seus membros, seja novamente pedido ao Sr. Ministro da Fazenda seu pronunciamento sobre o projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. Barros Carvalho, Relator. — Venâncio Igrejas — Aloisio de Carvalho — Heribaldo Vieira — Nogueira da Gama — Ary Vianna — Silvestre Pinheiro — Lima Terra.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente não figuram mensagens presidenciais contendo as razões de vetos opostos a dispositivos de dois projetos de lei.

A fim de conhecerem desses vetos esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para as

sões conjuntas, que se realizarão nos dias 30 e 31 do mês em curso, às 21,30 horas, sendo:

Dia 30:

Veto ao Projeto (nº 4.280, de 1954, na Câmara e nº 117, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobras — e dá outras providências;

Dia 31:

Veto ao Projeto (nº 2.728, de 1956, na Câmara e nº 105, de 1958, no Senado) que cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e dá outras providências.

Para as Comissões mistas que os deverão relatar são designados:

Quanto ao primeiro veto, os Srs. Senadores:

Remy Archer,

Vivaldo Lima e

Jorge Maynard;

Quanto ao segundo, os Srs. Senadores:

Ary Vianna,

Daniel Krieger e

Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Da delegação de Deputados à Assembleia Legislativa de São Paulo que esteve recentemente em visita ao Japão a Presidência recebeu o telegrama que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Senador Moura Andrade

Brasília — D.F.

Visitando oficialmente Japão demonstração reconhecimento acolhida dispensada São Paulo laboriosa colônia desejamos apenas presidente representante paulista Senado objetivo apressamento votação tratado imigratório ambas nações pt Dieta japonesa aprovou tratado doze corrente pt Falta agora igual providência nossa Câmara Alta pt Sabemos sua admiração colônia japonesa reconhecemos como Vossência conveniência incentivo essa corrente imigratória p. Atenciosamente certos suas providências deputados Abreu Sodré vg Presidente Sussum Hirata, Marcondes Filho, Leonidas Ferreira, Toshifumi Utiyama, Castelo Branco, Angelo Zanni, Hilário Torlori.

O SR. PRESIDENTE:

Com referência ao apelo formulado no telegrama que acaba de ser lido, cumpre à Mesa esclarecer que o tratado imigratório com o Japão, cuja rápida aprovação se pede ao Senado ainda não foi à consideração do Congresso Nacional. (Pausa).

— Está lida a Hora do Expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente.

Divulga-se, no dia de ontem, através da Rádio Nacional de Brasília, notícia segundo a qual o Vice-Presidente do Senado, Senador Auro de Moura Andrade, regressando a esta Capital, mostrava-se muito entusiasmado com a proposta do Senador Coimbra Bueno no sentido de que o Congresso funcione apenas três vezes por semana.

Esclarece a Presidência que ela jamais se pronunciou sobre assuntos que vão ser objeto de deliberação do Plenário. De outra parte faz sentir que

encontrou qualquer jornalista que o indagasse a respeito do assunto.

E' de crer tenha sido a notícia veiculada por algum jornalista novato, da Rádio Nacional de Brasília, que talvez confundisse o Vice-Presidente do Senado com outra pessoa.

O desmentido é necessário, dado que a Presidência tem funções e deveres regimentais rigorosos, não podendo, conseqüentemente, fora da Casa, fazer pronunciamentos capazes de influenciar a opinião pública, favorável ou contrariamente, a respeito de matérias que estejam submetidas ao exame das Comissões Técnicas ou à deliberação do Plenário.

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra, o nobre Senador

Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dias vêm alguns políticos oposicionistas fazendo grande celeuma, nas duas Casas do Congresso Nacional, e mórno de atos praticados pelo atual Presidente do Banco do Nordeste.

Não tendo perfeito conhecimento dos fatos criticados, silenciei, aguardando esclarecimentos que me permitissem defender o acusado, meu velho e distinto correligionário, homem probo e digno, incapaz, estava eu certo, de cometer as arbitrariedades que lhe eram atribuídas, salvo o caso de não serem de mente arbitrárias e ilegais os atos em apêço.

Recebendo, ontem, a cópia de uma entrevista do dr. Antônio Alencar Araripe ao "Correio do Ceará", verifiquei não assistir razão aos meus adversários nas investidas contra o novo Presidente do Banco do Nordeste.

E' essa entrevista que passo a ler:

"Opera o Presidente Alencar Araripe em entrevista coletiva: Juiz incompetente para mandar reempusar os Diretores destituídos.

Os antigos diretores do Banco do Nordeste, informados com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 20, e que os destituídos dos seus cargos, impetraram mandado de segurança ao Juiz da 1ª Vara, que concedeu a liminar.

O Presidente do BNB, Dr. Antônio de Alencar Araripe falou hoje à Imprensa a propósito da controvérsia. Inicialmente disse:

Incompetência Manifesta

— Supreendeu-me a intervenção do juiz Raimundo Cavalcante Filho, isto porque o assunto toge à sua alçada. O Juiz competente seria e é o titular privativo dos Feitos da Fazenda Federal, uma vez que a autoridade titular como co-atora, o Presidente do Banco do Nordeste, é delegado do Poder Público Federal e as conseqüências devem ser suportadas pela União, que é a maior acionista do BNB, com 70% do seu capital. Devo frisar que os importantes requerentes também mandado de segurança individual, na 2ª, 3ª e 5ª Varas, e os respectivos titulares desde logo se julgam incompetentes, exatamente pelas razões apontadas acima.

Na hipótese contrária, isto é, fosse o Juiz Cavalcante Filho competente, então não seria o Presidente do Banco do Nordeste autoridade. Não se justificaria, portanto, a impetração do mandado de segurança, que, de acordo com o exposto na lei, só cabe contra atos de autoridade.

Legalidade da Destituição

Interrogado sobre o mérito da questão, assim se manifestou o Dr. Alencar Araripe:

— A lei das sociedades anônimas é muito positiva, no seu art. 116, quando declara que os diretores são eliti-

Sr. Presidente, ao acabarmos de entregar esse memorial ao eminente Sr. Bernardes Filho, industriais e fornecedores de cana de Campos imediatamente se dirigiram ao Sr. Ministro dizendo: "V. Ex.^a pode

representar nesse memorial também os desejos e os anseios dos industriais e dos fornecedores de campos fluminenses".

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Com essas palavras jágo naver cumprido o meu dever mais de representante de Pernambuco do que mesmo de torcedor de cana do meu Estado, porque defendendo a indústria do açúcar eu defendo a base da economia pernambucana, eu defendo a força econômica que vem ancorando a nossa terra desde os tempos coloniais até hoje. Eu defendo medidas em benefício da economia pernambucana, que é uma economia essencialmente brasileira, porque Pernambuco não teve um só instante em que se divorciasse dos anseios, das aspirações, dos sofrimentos, das alegrias do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Em meio do discurso do Sr. Novaes Filho o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, fui procurador recentemente por antigos companheiros de jornal com o qual tive a ventura de conviver no interior da minha vida pública no dia de Janeiro que me transmitiram as dificuldades em que se encontravam a obter após tantos e longos anos de trabalho, a aposentadoria a que fazem jus.

Como não honram os Srs. Senadores, os profissionais de imprensa gozam hoje da facilidade de se aposentarem antes que tenham mais de trinta anos de trabalho em empresas jornalísticas.

A Lei 3.520 de 13 de janeiro de 1959 que concede essa medida previdenciária objetiva naturalmente amparar os velhos jornalistas dando-lhes o merecido descanso, como prêmio aos seus infindos e meritorios labores em benefício da comunidade. No entanto, Sr. Presidente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estão vinculados vem criando certas dificuldades na estruturação da prova necessária à concessão da medida, exigindo a apresentação de documentos que comprovem o tempo de serviço prestado em jornais que já não existem mais em circulação, como "O País", "O Imparcial", "O Brasil", "A Manhã", a "Pátria", a "Crítica" em alguns dos quais trabalhei e onde encontrei na minha turbulenta vida de estudante, jornalista e emigrado de onde ainda sou a minha honra e preço pessoal.

A estrutura do registro profissional dos jornalistas de 1931 quando foi criado o Ministério do Trabalho, Mas, como é natural, a falta ou criação do Ministério do Trabalho muitas vezes — alguns deles embora já idosos, ainda hoje em atividade — já exercem a sua nobre profissão como e por onde quiserem, o caso do assinado e conhecido jornalista Jacobin Santos, antigo membro da bancada de imprensa da Casa do Velho mestre de obras, gerências de jornalistas, Victorino de Oliveira, que eu conheci na velha "Gazeta de Notícias" e depois na "A Noite", sob a direção do saudoso Cândido de Campos. Do ainda ardoroso e sempre entusiasmado Góncim da Fonseca de Júlio Lima, comentarista e repórter político da velha imprensa e tantos outros ainda obrigados a permanecer em atividade apesar de encastados no longo exercício da honrosa profissão que abraçaram. Todos eles, Sr. Presidente, segundo me informaram, estão em dificuldades para comprovar o seu tempo de exercício profissional pela ausência de provas que desapareceram com os próprios diretores dos jornais em que

balharam tornando-se assim extremamente difícil o levantamento dos dados exigidos pelo Instituto de Pensões e Aposentadoria a que estão filiados.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exa. tem meu apoio integral na exposição que vem fazendo. Há dias tive anseio de, a pedido do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, dirigir à Mesa requerimento de informações, alinhando considerações análogas às que V. Exa. vem produzindo com tanta propriedade. Com o desaparecimento de inúmeros jornalistas, vale dizer dos seus diretores e fundadores desapareceu qualquer possibilidade de comprovação da profissão de imprensa. Vêem assim os jornalistas, injustamente frustrados os seus direitos aos benefícios que ditaram ao Congresso Nacional a lei que lhes assegurava aquela estabilidade funcional, após tantos e tão longos anos de imprensa.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Muito obrigado pelo valioso aparte de V. Exa.

Dêse modo, Sr. Presidente, desejo endereçar daqui, desta tribuna, o apelo que faço à compreensão do Sr. Ministro do Trabalho, jornalista profissional que é e do qual muito se orgulha, conforme me declarou quando recentemente o procurei em companhia de jovem e talentoso jornalista acreditado junto à bancada de imprensa da Câmara dos Srs. Deputados — apelo que faço no sentido de que S. Exa. determine mais flexibilidade e menos burocracia no processamento da apresentação das provas exigidas aos velhos jornalistas que, na sua totalidade, dado o pequeno número a que estão reduzidos, são pessoas notoriamente conhecidas no meio de imprensa e quase todas, para viver condignamente, obrigadas a se manterem em atividade justamente por lhes faltar outros proventos que não os do seu trabalho, apesar da idade procveta a que chegaram.

Entendo, Sr. Presidente, salvo melhor juízo, que essa prova exigida poderia ser fornecida pelas entidades de imprensa como os sindicatos, as associações e federações de imprensa visto serem elas as mais autorizadas para fornecer a pois que todos os jornalistas profissionais a elas pertencem e nos seus arquivos evidentemente constem os "currículo vitae" de todos eles, sobretudo dos seus velhos.

Eis por que Sr. Presidente, deixo aqui o meu apelo às autoridades competentes, em particular a S. Exa., o Sr. Ministro do Trabalho, para que possam solucionar satisfatoriamente esse problema que está angustando os velhos jornalistas da nossa imprensa, por todos os títulos dignos do amparo que a lei 3.520 muito sabia e justamente lhes outorgou.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUP. ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente.

Srs. Senadores.

Na correspondência ontem recebida do meu Estado, encontra-se o Ofício nº 99 do seguinte teor e que me

sembléia Legislativa, o nobre Deputado José Cláudio de Souza:

"Manaus, 26 de abril de 1961
Senhor Senador:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., a inclusa cópia do Requerimento e sua Justificativa, de autoria do Senhor Deputado Renato de Souza Pinto, aprovado pelo Plenário desta Assembléia Legislativa, em reunião do dia 25 do corrente.

Saudando respeitosamente a V. Exa., renovo-lhe protestos de minha estima e especial consideração".

Passo a ler, em seguida, em todos os seus termos, a justificação e o requerimento da autoria, de um dos mais combativos e operosos representantes do povo amazonense com assento naquela egrégia Casa Legislativa Estadual para o devido conhecimento do Senado da República:

"Sr. Presidente:

Srs. Deputados:

Ninguém, no Amazonas, desconhece a situação precária em que se encontra o aeroporto de Ponta Pelada, em nossa cidade.

Fadado a ser um dos pontos de contacto da chamada "ruta internacional" acenava como uma clareira de progresso para a região possibilitando o aumento e a circulação das riquezas e o intercâmbio rápido e direto com os grandes centros populosos do País e do mundo.

Tivemos oportunidade, nós que residimos nesta capital, de acompanhar sua evolução. O crescimento e a compactação da pista de pouso permitiram chegarem até nos os aviões tipo "Constellation", da Panair do Brasil, cuja viagem inaugural trouxe, para orgulharmos, um Presidente da República, o saudoso Getúlio Vargas. A evolução e as inovações da aviação comercial exigiram uma reforma no sistema de pouso e segurança de voo. Novos e possantes aviões foram postos a serviço do público pelas empresas concessionárias que operam na região, e entre esses o "Super-H" da Real que faz a rota internacional, concretizando assim o sonho não há muito acalentávamos.

Todo esse acervo de conquistas que representam o trabalho e abnegação e o sacrifício de quantos se esforçaram na consecução da obra, está ameaçado de ruir completamente se medidas drásticas e inadiáveis não forem levadas a efeito. Para nosso pesar já sabemos que pela precariedade da pista de pouso, a Real foi obrigada a suspender a viagem dos aviões "Super-H" que fazem a linha internacional com graves e incalculáveis prejuízos para todos. Não obstante a grita e os justos reclamos partidos de todas as classes, pelo menos ao que sabemos, nenhuma medida, acatadora, visou dar termo a tal estado de coisas. E a ameaça continua, ora sob a forma de erosão com que a natureza conspira contra nós, ora pela falta de iniciativa, por quem de direito, para debelar totalmente a grave crise. A falta de solução imediata a passos largos para o colapso total.

Já é do conhecimento de todos, pois a ativa imprensa de nossa terra alertou, que os aviões "DC-6" e "Constellation", assim como o "DC-4" do Lorde Aéreo, pelo seu grande porte, já ameaçam suspender o pouso em virtude da pista não oferecer condições de segurança para a aterrissagem e decolagem. Os próprios aviões tipo "Catalina", esses pioneiros que desbravaram a bacia amazônica, e que tantos e inestimáveis serviços vêm prestando à região, estão na iminência de recorrer ao "pouso aquático" na baía do Rio Negro pelas mesmas razões ante expostas.

E isso ocorre, senhores deputados, exatamente quando os agentes da Panair do Brasil, visando a um melhor

atendimento às linhas que exploram, haviam conseguido junto à direção geral uma intensificação dos vôos que, em última análise, atenderia totalmente o crescente movimento do interior amazônico. Se tal acontecer, e praza aos céus que estejamos enganados, iremos regredir no tempo e no espaço, aos primeiros dias da aviação comercial ou, o que é pior, rebaixados de categoria a inexpressivo "porto de lenha". E se vier a interdição total? Quem poderá calcular a extensão dos prejuízos? Em que situação ficaremos? Será que os maus fados irão conspirar tanto contra nós a ponto de permitir que isso aconteça? Não seria melhor, mais justo e mais viável, um atendimento imediato que, contornando o impasse, evitasse que se fôssemos começar tudo de novo? Em que pese a nossa opinião de leigo não será menos dispendioso à Nação a intensificação das obras de repouso do que a reconstrução total? E se vier a catástrofe não irá abalar o conceito em que é tido a engenharia brasileira? Não temos nós o direito de reclamar ao Poder Central toda a atenção ou o caso requer? E' devido a um representante do povo fazer coro aos apelos partidos de todas as classes embora tais gritos não tenham tido ainda a ressonância capaz de agitar os responsáveis? São perguntas, que fazemos exigindo resposta coerente e justa às nossas indagações.

Sabemos e com reserva, mas desacombrado, denunciarmos uma alta patente militar que tratou com descortesia uma delegação da Associação Comercial do Amazonas feita nos termos dramáticos de um telegrama enviado ao Sr. Ministro da Aeronáutica. Qual o crime ou a transgressão praticada por aqueles ilustres Diretores? Reivindicar uma situação de melhoria para a classe que representam é fator suscetível de admoestação? Não, senhores deputados, energeticamente não. E se não bastassem esses elementos para uma reciprocidade amistosa de tratamento haveria de falar mais alto a grande necessidade e indispensável ao nosso sentimento de hospitalidade jamais negado.

Vivemos e respiramos um clima democrático com as instituições em pleno vigor e na plenitude do seu funcionamento.

A "República do Galão" não chegou a se consolidar e foi de duração efêmera e transitória, e a prova mais evidente da utopia dos que a idealizaram é a vocação irresistível do Presidente Jânio Quadros em consolidar cada vez mais o regime.

Perdoem-nos, senhores deputados, alguns conceitos enérgicos e sintéticos, mas eles traduzem o sentimento do povo amazonense com a indiferença e a insensibilidade que foi colocada um problema tão angustiante do nosso Estado. O que é esse brado lançado a outros que se não ouvir, temos certeza, serão os alaridos do comércio mineiro que vão chegando às autoridades responsáveis demandando ouvir o imenso clamor da nossa coletividade espreitada no seu direito e abandonada à sua própria sorte.

Quanta ironia do destino. Quanto o mundo caminha para as grandes datas, abrindo novos horizontes e possibilidades, o Amazonas, infelizmente, se vê ameaçado do isolamento e comunicação aéreas voltando a depender do transporte fluvial moroso, caro, irregular e obsoleto.

Por não acreditar que tão grave ameaça se concretize, mais pela fé dos dirigentes da Nação do que pelo otimismo já desgastado por tanta indiferença, é que formulamos o seguinte Requerimento.

Requero seja telegrafado, urgentemente, ao Exmo. Sr. Presidente da

República, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Aeronáutica, ao Exmo. Diretor da Aeronáutica Civil e ao Exmo. Sr. Comandante da 1ª Zona Aérea nos seguintes termos:

"Deputados amazonenses face precariedade pista pouso aeroporto Manaus obrigando suspensão pouso alguns aviões grande porte e ameaça paralisação total revoltam-se contra adiamento execução obras indispensáveis e apelam Vossência determinar urgentemente medidas possibilitar retorno normalidade".

Requero, outrossim, que cópias desse requerimento e sua justificativa, sejam endereçadas aos nossos Representantes na Câmara e no Senado Federal a fim de que aqueles dignos mandatários fiquem inteirados da real situação existente.

S. S. em 24 de abril de 1961. Renato de Sousa Pinto — Deputado.

Sr. Presidente.

Como revela o período final do requerimento do ardoroso legislador amazonense, toda a bancada do nosso Estado, sem exceção — deputados e senadores — estão cientes e conscientes do precário estado de um dos mais modernos aeroportos do Brasil, abandonado à sua própria sorte, a ponto de despertar naqueles esquecidos rincões pátrios as mais severas críticas e os mais veementes clamores, a fim de que sejam adotados, com a devida presteza, as cabíveis e inadiáveis providências da parte do Poder Executivo no sentido de evitar o colapso das operações áreas comerciais, sobretudo em relação aos aviões de grande porte, que já se está fazendo sentir, indubitavelmente na economia da minha região natal com a impossibilidade a que condenam a pista de pouso de Ponta Preta as abstrusas autoridades responsáveis pelos negócios de Aeronáutica Civil do País.

Contudo acha-se à testa do Poder Executivo um homem de forte personalidade e elevado espírito público, como o eminente Senhor Jânio Quadros, em quem, instintivamente, confiamos no tocante às prontas medidas para a correta solução de um caso tão banal de recuperação de um patrimônio no entanto, muito valioso para o Estado e a própria Nação, uma vez que está prometendo, até, resolver os mais angustiosos e intrinsecos problemas gerais que têm desafiado a atenção, inteligência e capacidade de seus brilhantes e ilustres antecessores.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer receberei o aparte do nobre representante da Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Verifico que o Amazonas, Estado de V. Exa. e do Senador Cunha Mello não está sendo muito feliz com o Governo do Sr. Jânio Quadros. De ontem para hoje, assisti a dois discursos nesta Casa, ambos pedindo providências urgentes para a solução de problemas graves. O Senador Cunha Mello ocupou a tribuna para pôr em relevo a situação do Leprosário V. Exa. fala agora sobre o estado do aeroporto de Manaus. Solidarizo-me com os nobres representantes do Amazonas, Estado que merece toda atenção e consideração. Embora não confie muito no Sr. Jânio Quadros, nunca é demais trazermos nossos apelos da tribuna do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o apoio e a solidariedade do nobre representante baiano, cujo Estado nunca nos tem faltado em nossas horas de angústia e provações.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer nesta oportunidade, em que ocupo, mais uma vez, esta alta tribuna do Legislativo da República, em

defesa dos superiores interesses do meu Estado natal. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 121, de 1961

Requero à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Senhor Presidente da República as seguintes informações:

a) quais as repartições da administração direta ou autárquica que ainda não enviaram a Comissão de Classificação de Cargos (Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960) as relações nominais de enquadramento do seu pessoal;

b) quais os motivos da demora da providência acima;

c) qual a razão de não haver sido aprovada, pela Comissão de Classificação de Cargos (art. 36, da citada lei nº 3.780) o enquadramento dos funcionários cujas listas já foram à ela remetidas.

Justificação

A Lei nº 3.780, de 12-7-60, que classificou os cargos do serviço civil do Poder Executivo, determina que tanto as repartições da administração direta, como as da indireta, além dos órgãos subordinados à Presidência da República enviem à Comissão de Classificação de Cargos, criada pelo artigo 36 do referido diploma legal, as relações nominais de enquadramento do seu pessoal, nos termos que prescreve.

Segundo se sabe numerosos funcionários até agora não lograram obter os benefícios geris da citada classificação, justamente por não ter sido aprovado, em caráter definitivo, o enquadramento respectivo.

Justificam-se, assim, as informações que ora solicitamos, sobretudo tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da referida Lei nº 3.780, que obriga a Comissão de Classificação de Cargos a apresentar, no começo de cada ano, relatório de suas atividades enviando cópia às Comissões de Serviço Público das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1961 — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 27 de abril o Sen. Senador Coimbra Bueno solicitou da Mesa, através do Requerimento número 110, de 1961, mandasse proceder a um levantamento estatístico das sessões realizadas pelo Senado, com quorum regimental, nos períodos de 21 de abril de 1959 a 20 de abril de 1960 e de 21 de abril de 1960 a 20 de abril de 1961.

O trabalho foi levado a efeito e os resultados, que acabam de chegar à Mesa serão encaminhados ao nobre representante do Estado de Goiás. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Estão na Casa quarenta e seis Senhores Senadores. A ausência de alguns Senadores do Recinto está justificada, porque neste momento se realiza uma sessão extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça que segundo fui informado, está por terminar.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 115, de 1961, dos Srs. Senadores Barros Carvalho e Vitorino Freire, como líderes, respectivamente, do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Social Democrático, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, para o projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1958, que revoga o direito de greve.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 122, de 1961

Nos termos do art. 274, letra "b", do Regimento Interno, requero o adiamento da votação do Requerimento nº 115, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 16 do corrente. Sala das Sessões, em 4 de maio de 1961. — Barros de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto de regulamentação do direito de greve tramitou por várias vezes na Comissão de Legislação Social, que tenho tido a honra de presidir. O dispositivo que garante o direito de greve figura na Constituição de 1946 e até hoje não foi regulamentado. Entretanto, nada menos de quatro substitutivos foram apresentados no Senado ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Aurélio Vianna. Naquela Casa recebeu esse projeto uma série de substitutivos. Antes do Deputado Aurélio Vianna, outro deputado havia oferecido projeto idêntico.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Entre no assunto apartando V. Exa com muito prazer, por se tratar de um companheiro de bancada e porque sou relator do projeto de lei que regulamentará o direito de greve em sua instância final, na Comissão de Legislação Social que o meu ilustre colega preside. Como V. Exa sabe o projeto Aurélio Vianna não é o projeto original; já é um substitutivo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mas, é o que prevaleceu para efeito de remessa a esta Casa.

O Sr. Paulo Fender — Perfeitamente, prevaleceu. Quanto à demora, no que diz respeito ao meu parecer, terei oportunidade de ocupar a tribuna do Senado para defender o Substitutivo que apresentarei à nossa Comissão oportunamente. O líder na bancada do Partido Trabalhista Brasileiro já requereu urgência para o Projeto de Lei de Greve; pelo menos consta da pauta dos trabalhos de hoje esse requerimento. Quero crer que na próxima semana o Senado debaterá a importante questão. V. Exa tem autoridade para versar a matéria...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Bondade de V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — ... não só porque é presidente da Comissão técnica que a estuda, como porque é um trabalhista perfeitamente a par de todos os nossos problemas e cioso das reivindicações que devamos apresentar nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Bondade de V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — O aparte que deu é muito bom para qualificar a discussão à sua brilhante cre-

ção do que para ressaltar a minha responsabilidade de relator do projeto, que tem a certeza de haver cumprido com o seu dever na Comissão que V. Exa preside.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) — O nobre orador concedeu permissão para um aparte ao ilustre Senador Paulo Fender. S. Exa aproveitou-se da concessão para um inteligente aparte.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Lembro, entretanto, que no encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado pela lembrança, Sr. Presidente. Só por gentileza coloque-me acima do Regimento e proporcione ao nobre Senador Paulo Fender, oportunidade para o aparte.

Dizia eu que nada menos de cinco substitutivos, — porque o nobre Senador Paulo Fender também vai oferecer um, — tramitam nesta Casa sobre o direito de greve. O primeiro é de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, o segundo do Senador Calado de Castro, o terceiro do Senador Atílio Vivacqua, o quarto do Senador Souza Neves e finalmente o quinto do Senador Paulo Fender.

Na qualidade de presidente da Comissão de Legislação Social tive ensejo de debater esse problema com representantes e delegações de trabalhadores que debateram, opinaram e apresentaram sugestões a tão decantado assunto.

Sr. Presidente, o nobre Senador Jefferson de Aguiar entende não ser possível regulamentar-se o direito de greve sem se proporcionar à Justiça do Trabalho a apreciação das questões suscitadas pelos trabalhadores. E' que essas questões surgem em função de divergências oriundas do trabalho, ou concernentes a reivindicações salariais que quase sempre provocam a greve, pelas dificuldades a elas apostas.

O substitutivo do nobre Deputado Aurélio Vianna — que citei inicialmente e que prevaleceu na Câmara dos Deputados — conseguiu, perante a massa trabalhadora, grande apoio. Apenas o art. 3º foi modificado porque permitia que a greve irrompesse fora do domínio da classe. Isto é, a minoria poderia provocar um movimento grevista, independente do controle do Sindicato.

O nobre Senador Calado de Castro ofereceu, na Comissão de Legislação Social, substitutivo que superava algumas dificuldades, mas que não foi aceito. O nobre Senador Atílio Vivacqua apresentou outro, igualmente rejeitado. Então o nobre Senador Souza Neves, articulando-se com os trabalhadores e procurando a média entre o projeto do Deputado Aurélio Vianna e o substitutivo do Senador Calado de Castro, apresentou um que teria vencido, não fora o voto de preferência da Comissão em favor do substitutivo Jefferson de Aguiar.

Agora, Sr. Presidente, o nobre Senador Paulo Fender, último relator por mim designado para opinar sobre o assunto, apresenta em seu parecer novo substitutivo.

O Sr. Paulo Fender — Com muita honra para mim.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A satisfação é minha, porque V. Exa é um estudioso. Minha escolha foi acertada.

Tive, porém, conhecimento pela Imprensa de que o nobre Senador Paulo Fender vai apresentar outro substitutivo. Por isso, Sr. Presidente, pergunto a V. Exa: foi o relator quem solicitou o adiamento?

A tramitação de projetos em regime de urgência é diferente da tramitação em regime de urgência urgen-

Primeira Parceria, pois, não haveria suficiente para a discussão da Lei. Portanto, na quinta-feira, 20 de maio da semana; se o projeto for na Ordem do Dia de segunda-feira, poderá ser apreciado pela Casa.

O Sr. Presidente, pode informar qual é o autor do requerimento de adiamento?

O Sr. Paulo Figueira — Se o Presidente permitir, eu respondo.

O SR. PRESIDENTE:

Solicitemos o adiamento os nobres Senhores Barros Carvalho, Líder do Partido de V. Ex.^a e Victorino Freire, Líder da Maioria.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Obrigado, Sr. Presidente.

Não neste instante, Sr. Presidente, tratando-se da sorte dos trabalhadores; e acredito que os nobres colegas também o sejam. Se o Relator não pedia o adiamento e tem o seu parecer pronto, este poderá ser examinado pelas Comissões a qualquer momento.

Iniciaria ainda de V. Ex.^a Sr. Presidente se o requerimento ficou dia para a discussão e votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará à Ordem do Dia na sessão de 10 do corrente.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Doumo por satisfeito, Sr. Presidente, e formo votos ao Ilustre Relator para que, finalmente, tenha uma solução definitiva o projeto que cogita do direito de greve.

É um dispositivo constitucional que precisa ser regulado e pelo qual os trabalhadores tem esperado com muita paciência.

Já que está próxima a votação da importante matéria, Sr. Presidente, o que constituirá grande satisfação para mim, como Presidente da Comissão de Legislação Social, é o êxito no seu Relator. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Em face da decisão do Plenário, o projeto será retirado da Ordem do Dia e a sua votação no dia 10 do corrente mês.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1960, que suspende a execução dos decretos nºs 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 108, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER Nº 108, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1960.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (1.ª anexa) do Projeto de Reso-

lução nº 45, de 1960, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1961. — Venâncio Igrejas, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 108, DE 1961

Faço saber que o Senado Federal aprovou e encaminhou, aos termos do art. 47, letra p, do Regulamento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108

Suspende a execução dos decretos nºs 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 1º — É suspensa a execução dos decretos nºs 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, no mandado de segurança nº 4.524, em 30 de outubro de 1957.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Norte, na parte que desmembrou o Município de São Tome a localidade denominada "Sítio Novo", anexando-a ao Município de Santa Cruz, por ter sido julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 108, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

PARECER Nº 108, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1960.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (1.ª anexa) do Projeto de Resolução nº 45, de 1960, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1961. — Venâncio Igrejas, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 108, DE 1961

Faço saber que o Senado Federal aprovou e encaminhou, aos termos do art. 47, letra p, do Regulamento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108 — 1961

Suspende a execução da lei número 146, de 23 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que desmembrou o Município de São Tome, a localidade denominada "Sítio Novo", anexando-a ao Município de Santa Cruz.

Art. 1º — É suspensa a execução da lei nº 146, de 23 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que desmembrou o Município de São Tome, a localidade denominada "Sítio Novo", ane-

xando-a ao Município de Santa Cruz, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, na representação nº 190, em 12 de setembro de 1957.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão do Projeto de Resolução nº 62, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 2.362, de 9 de dezembro de 1958, do Estado de Goiás, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva (redação oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 472, de 1961).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1960

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 2.362, de 9 de dezembro de 1958, do Estado de Goiás, que foi julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 6 de julho de 1959.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Comissões, em 9 de novembro de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Silvestre Pericles. — Daniel Krieger. — Ruy Carneiro. — Menezes Pimentel.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 63, de 1960 (de autoria do Senador Gilberto Martins), que acrescenta expressão ao artigo 362 da Resolução nº 6, de 1959, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 106 e 107, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1960

Acrescenta expressão ao artigo 362 da Resolução nº 6, de 1959.

Inclui-se entre as expressões "Escritórios de Hípo" e "Agrupamentos" as palavras "e de Telefones".

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1958 (nº 1.324, de 1955, na Câmara), que suspende a todos os portadores de diplomas de curso superior, no que caberem, as disposições da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955, tendo Pareceres sob nºs 81 e 84, de 1961, das Comissões de Economia, Trabalho e de Serviço Público Civil declarando escapar o projeto da competência da Comissão de Legislação Social, favorável e de Economia, declarando escapar o projeto da competência da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1958.

O SR. MEM DE SA:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tenho a palavra o nobre Sr. Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi verista pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores. Solicito a atenção dos eminentes colegas para o Projeto ora em discussão.

A meu ver esta Lei é um exemplo do mau resultado a que uma boa intenção pode conduzir, devido ao decurso do tempo.

Trata-se, Srs. Senadores, de uma extensão.

Diz o art. 1º:

"Ficam estendidas a todos os portadores de diplomas de curso superior, no que couberem as disposições da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955."

A Lei em referência, de 1955, dizia respeito, exclusivamente, aos médicos que trabalhassem em entidades privadas. Reclamava o serviço médico e terminava com uma tabela de salário mínimo para médicos. Toda a Lei só aos médicos se refere.

Começa, por exemplo, por classificar os médicos em dois grupos — o de médicos e o de auxiliares. Nos artigos seguintes fala na duração do trabalho dos médicos, nos estabelecimentos privados, na remuneração, nas horas extras do trabalho dos médicos, no trabalho noturno, etc.

Há um artigo que divide o salário mínimo previsto, conforme o vulto das localidades, criando cinco tipos de localidades: as de mais de quinhentos mil habitantes, mais de cinquenta mil habitantes, mais de quinze mil habitantes, mais de cinco mil e menos de cinco mil.

Quer dizer, a Lei se refere exclusivamente aos médicos e terminava — repito — com uma tabela de salário mínimo que, na época, estabelecia para a primeira categoria de localidades, ou seja, as de mais de quinhentos mil habitantes, o salário de oito mil e quatrocentos cruzeiros; e para localidades de quinta categoria, isto é, de menos de cinco mil habitantes, cinco mil cruzeiros.

Bem, isto foi no ano de 1955.

No mês de setembro de 1956, o Deputado Aarão Steinbruch apresentou Projeto de Lei estendendo essas vantagens aos dentistas.

Aí, havia cabimento; porque a profissão de odontólogo-dentista tem certa compatibilidade, certa afinidade e participa de muitas peculiaridades da profissão de médico.

Mas, a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados acrescentou substitutivo. Este, ao invés de estender as vantagens, somente aos dentistas, as estendia a todos os portadores de diploma de curso superior, no que coubesse.

Ora, examinando a Lei, verifica-se que o único dispositivo que contemplaria a todos, seria a tabela de remuneração. Fora disso, não há dispositivo algum que caiba, por exemplo, aos bacharéis, aos agrônomos, aos professores de curso secundário ou superior etc. Só a tabela. Isso seria, talvez, o desejável. E por isso teria sido talvez objetivo inicial estendê-la a todos. Hoje, porém ela está lamentavelmente superada, por se tratar de tabela de uma Lei de 1955, em que o salário mínimo das cidades com mais de quinhentos mil habitantes era de oito mil e quatrocentos cruzeiros, salário hoje inferior ao do trabalhador braçal.

Tenho a impressão de que esta Lei não tem mais aplicação; não tem ne-

Min. toda uma ontologia, toda a grandeza da dignidade humana.

Se Hitler tivesse tido um filho, Sr. Presidente ninguém o seria mais perfeito do que Fidel Castro. Assemblam-se nos gestos, nas palavras, nas atitudes, na arrogância e até na falta de educação e de respeito para com a soberania dos outros Estados e com os Chefes das outras Nações.

A paciência e a humildade com que outros Países têm procurado, em silêncio, contornar a gravidade do problema, não foram compreendidas por esse laiaio de Khrutchev, que é uma ameaça à América e ao Mundo.

A Imprensa Brasileira, através de quase todos os seus órgãos, no Rio de Janeiro principalmente através de "O Globo", vem, em artigos excelentes, mostrando esse perigo para o mundo e para a sorte da democracia.

Pretendo voltar ao assunto com mais veia, prove no Brasil, Sr. Presidente, e nobres Senadores, o Senado tem um grande papel a desempenhar, principalmente no que diz respeito à política exterior.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. PADRE CALAZANS — Na verdade, não pode nossa política externa ficar dependendo de um só homem. É mister que a supervisão de um órgão como esta alta Casa do Congresso, à semelhança do Senado Americano, para que, guardados todos esses valores, não estremeça nem se enfraqueça a sorte da democracia neste País.

O Sr. Mem de Sá — Apoiado!

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador, um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Dentre todos nós, a V. Ex.ª cabe maior responsabilidade. Como Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, tem V. Ex.ª o dever de fazer sua trincheira nesta tribuna, não se deixando levar por aqueles que, no momento, se encontram à frente do Governo e que talvez não pensem como V. Ex.ª.

O Sr. Mem de Sá — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Divirjo do nobre colega Senador Lima Teixeira, e divirjo porque vou em favor de sua tese. Entendo que o eminente Senador Padre Calazans não tem mais responsabilidade do que os demais Senadores...

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O Sr. Mem de Sá — ...pelo fato de ser um Sacerdote. Discurso a honra de ter tanta responsabilidade quanto V. Ex.ª — responsabilidade direta, porque é a responsabilidade dos democratas, dos que prezam, acima de tudo, a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Subscrito e apoiado, integralmente, a atitude do nobre representante política e conspícuo de sua responsabilidade e de de quantos assim pensarem.

O Sr. Victoriano Freix — Faço minhas as palavras do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Lima Teixeira — Folgo em ouvir as declarações do Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Não poderá V. Ex.ª se surpreender com elas.

O Sr. Lima Teixeira — Não me surpreendo. É que V. Ex.ª coloca o assunto acima dos interesses políticos.

O Sr. Mem de Sá — Jamais coloquei interesses políticos acima dos su-

periores interesses da Pátria, da Democracia e do bem comum.

O Sr. Lima Teixeira — Registro com muito agrado, a declaração de V. Ex.ª.

O Sr. Mem de Sá — Está registrada em trinta e nove anos de vida pública.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço os apertes e contra-apertes dos nobres colegas que, sem dúvida, não quecem o breve e modesto discurso que ora profiro, como introdução à leitura de artigos, notas e informações de "O Estado de São Paulo".

Sr. Presidente, diz muito bem e nobre Senador Mem de Sá: são dos os deveres e as responsabilidades no sos. Uma, como cristãos. Somos todos iguais dentro dessa ordem e essa ordem nos coloca também dentro de uma civilização. Outra, no amor e no respeito à democracia e à liberdade, na política dentro do verdadeiro conceito político. Nem sei se se pode e caixar o comunismo naquela ou tem política. Fazê-lo, a meu ver, seria uma torsião e, mais do que isso, um antagonismo de política e comunismo.

O comunismo parte e quebra todos os instrumentos, todos os meios, enfim, todos os veículos de realização da política, no seu verdadeiro sentido. A política é uma ciência, uma arte e uma virtude que unem os homens, através da justiça social, a realizar o bem comum.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. PADRE CALAZANS — O bem de um homem ou de um grupo não é o bem comum da comunidade ou o bem social. Por isso diz muito bem o grande Papa Pio XI que depois da ação religiosa não há ação mais eminente, mais alta para um cidadão do que a ação política. Porque através dela e que ele presta também culto a Deus, salvando sua Pátria e o seu povo, realizando aquele mandamento em que se resume toda a ordem cristã que é amar ao próximo, isto é, ao seu semelhante, ao seu irmão.

Sr. Presidente, essa é a realidade que se impõe ao País. Ainda ontem o jornal "O Globo" comentava no seu artigo de fundo, a viagem que tantos Srs. Deputados vão empreender aquele País, para estudar em três ou quatro dias dos problemas de Cuba. Hoje vai-se a um país, passa-se lá vinte e quatro horas e volta-se dizendo que se foi fazer estudos. Na grande verdade Sr. Presidente o mundo comunista está se enriquecendo e o mundo democrático se enfraquecendo com isso, principalmente porque certos líderes gostam de falar grosso e alto com certas nações, como a nação Norte-Americana, que pode ter seus erros e defeitos — e não há Nação ou Governo que não os tenha — mas que, ninguém pode esquecer, fogu toda a sua economia, todo o esplendor da sua juventude, como as outras nações também o fizeram, mas não tanto quanto os Estados Unidos, num lago de fogo e sangue para derrubar e destruir outros Fidel Castro que o precederam — Hitler e Mussolini, para que fossem garantidos os princípios de liberdade e dignidade humanas no mundo.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. PADRE CALAZANS — Como é rápida essa mudança no mundo, Sr. Presidente! Se aquilo que aconteceu ontem tivesse acontecido hoje, talvez estivesse apresentado Hitler, autor e dono do nacional-socialismo alemão, a mesma doutrina, a mesma filosofia.

Não há diferença antológica e metafísica entre os regimes ditatoriais da esquerda e da direita. São as mesmas formas socialistas.

Estaria talvez hoje defendendo a Alemanha, defendendo o regime nazista que roubava ao mundo toda sua juventude, que corria de miséria, de dor e de sofrimento todo este nosso século.

Mas hoje isso se passa na nação brasileira, cheia de enamorados de Cuba, cheia de defensores não de um povo sofrendo mas de um sanguinário, de alguém que substituiu a justiça, de um assassino, um opressor, um liquidador das liberdades que, trazendo uma revolução que desperçou tantos esperanças e aspirações de justiça social e respeito à dignidade humana, vem dizer ao mundo que Cuba não precisa de eleições porque o seu povo prefere as baionetas, prefere os tanques de assalto, que lhe dão a liberdade, ao voto livre e a liberdade humana.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A mesma responsabilidade na crítica que V. Ex.ª está fazendo aos Srs. Deputados tem o Sr. Presidente da República, porque antes daqueles foi o Ex.ª quem visitou Cuba acompanhado mesmo de Senadores.

O SR. PADRE CALAZANS — E V. Ex.ª sabe que me opus, naquela oportunidade, e os jornais o registaram. Quando convidado, rejeitei e afirmo que não iria fortalecer um Governo que oprimia, cercava a liberdade, atacando a própria Igreja Católica. Mas, portanto, completamente livre de qualquer erro cometido. Critiquei na ocasião o fato e me mantinha na mesma posição de luta e combate a todos esses regimes de ditadura e opressão da liberdade.

Por isso cabe a todos nós imensa responsabilidade.

A justiça social, a liberdade os direitos dos homens vivem na boca de todo o mundo, como hoje a paz, a justiça, a liberdade vivem principalmente, na boca dos ditadores, dos opressores e dos assassinos.

O Sr. Norais Filho — Muito bem!

O SR. PADRE CALAZANS — É preciso que a Nação tome consciência de que a sua sorte não pode depender de uma dúzia de estudantes, que talvez estudem muito pouco porque não sabem fazer outra coisa senão estudar. É preciso que tenhamos a coragem suficiente de tomar posição e dizer à Nação Brasileira que fazer esse trabalho de consciência em defesa dos direitos humanos e da liberdade.

Deus salve a América! Que Deus acima de tudo, sempre em cada um de nós esteja a coragem e aquela coragem de enfrentar um das poucas vezes desta história americana, que é a do Presidente Kennedy, o sumo do mandamento daquele grande país, que se revêdo em liberdade defendida dos valores fundamentais e das liberdades humanas.

Com estas palavras introdutórias, Sr. Presidente, quero que fique registado nos annos desta Casa o primeiro pronunciamento do Senado do Brasil de hoje, quinta-feira, 4 de maio.

NOTAS E INFORMAÇÕES

O Gêner do Brasil

Mã não pode haver dúvida: a liberdade e a democracia liberal e o totalitarismo da esquerda. Cuba declarou-se finalmente pelo crime de nações que cercam e ordens de Moscou. Agora assim uma hebreia nacional que foi até há dois anos o monolitismo americano. E isso significa que todo o sistema em que se assenta a estrutura do Continente passou a sofrer por suas bases. Em

outras palavras: a cabeça de ponte que se estabeleceu numa das ilhas do Mar das Caraíbas pode amanhã ampliar-se e tornar-se o ponto de partida para uma subversão total da ordem americana. Se quisermos encarar as coisas como elas são, esta é a realidade.

A ditadura cubana resolveu tirar a máscara e apresentar-se em face das nações irmãs do Continente tal como é. Diante disso, qual será a atitude dos países que continuam fiéis à sua própria História e que através dos tempos nunca hesitaram entre a liberdade e a tirania? Segundo os telegramas ontem publicados por esta folha, tudo indica que a Argentina e o Uruguai acabam de acerrar os seus relógios e não tardarão a anunciar as suas irmãs do Hemisfério a disposição em que se acham de defender, custe o que custar, aquilo que levou mais de um século a construir. E nos, brasileiros, qual a atitude que nos cabe assumir diante do desafio que um grupo de homens resolutos decidiu lançar a todo o sistema pacientemente edificado pelos povos americanos? A resposta a essa interrogação só o povo no-la poderá dar. Diante da extrema delicadeza do momento e das consequências fatais que um passo em falso, dado neste momento, poderia ter, não seria suficiente nem amável que deixássemos a um só a missão de responder pelo Brasil.

O regime presidencialista reconhece ao Chefe do Executivo o papel de intérprete do pensamento nacional em relação à nossa política exterior. Ele, entretanto, não lhe confere de modo nenhum o direito de dispor dos nossos destinos e muito menos o de nos conduzir segundo as suas tendências e simpatias a uma hora grave como esta. O que a Constituição tinha em vista ao delegar ao primeiro magistrado da República a condução da política exterior era tão-somente tornar claro que, sendo ele eleito pela Nação e por esta elevado à curul presidencial, lhe competia representá-la em face do Mundo. No caso particular do atual chefe do Executivo, cumpre que Sua Excelência, respeite estritamente no exercício das suas funções, aquilo a que se comprometeu quando, solenemente, em arca pública afirmou sob os aplausos das multidões, que somos uma democracia cristã e como tal, jamais poderemos facilitar a infiltração no Hemisfério do materialismo brutal das ditaduras da Esquerda. Não se iluda, pois S. Ex.ª. O que os Constituintes pretendiam, ao outorgar tais poderes ao Presidente da República era lembrar-lhe que nunca deveria perder de vista a intransigência com que o Brasil sempre se bateu pela liberdade total que cercam e garantem a honra nas democracias.

Reunidos por determinação do País eles viviam consubstanciados na luta da nossa Carta Magna, aqueles princípios ideais pelos quais tomaram nos campos de batalha os liberdades de 23 de Maio Grãcia do Sul os bravos do 5 de Julho de 1934 em São Paulo, os que em 1934 se bateram pela implantação no Território Nacional dos postulados da aliança liberal, os revolucionários do Movimento Constitucionalista e os que colaram nos batallhões de Montese e Monte Carmelo. A Nação não esqueça ainda que foi também para defender esses princípios que as Forças Armadas, em 29 de outubro de 45, derrotaram o Estado Novo. E que ele se mantém serenamente fiel a essa linha de rumo acaba de o demonstrar o povo nos festejos comemorativos do 1º de maio. Foi em vão que os comunismo-nacionalistas procuraram arrestar o proletariado brasileiro a manifestar-se de acordo com a ditadura do Sr. Fidel Castro. O "meeting" que organizaram para fazer prova das tendências totalitárias dos trabalhadores brasileiros foi um retumbante malogrado. Seguras dessa mesma e fortalecidas nas suas convicções democráticas, as classes tra-

balhadoras manifestaram o seu júbilo pela data nos campos esportivos e nas concentrações disciplinadas da juventude estudantil e operária. Isto quanto a São Paulo, onde se aglomera mais de um milhão de trabalhadores. Nas demais cidades do País, não foi menos impressionante o silêncio do proletariado nacional em relação ao que se passava em Havana. Pode-se, portanto, afirmar que foi a um plebiscito que o País assistiu no último 1º de maio. E esse plebiscito traduziu com magnífica espontaneidade o sentir da Nação. E' o que não pode deixar de levar em consideração o Sr. Presidente da República, S. Exa. está diante de um imperativo formal. O Brasil exige que a todos os países seja reconhecido um irrestrito direito à autodeterminação mas sempre que o povo se possa manifestar sem coação, pois nenhuma consulta tem significado quando se processa com os tanques na rua para imporem pela força dos seus canhões a vontade oficial.

O que o Brasil quer é que o seu governo lute pela defesa do princípio da autodeterminação, mas não o invoque para pretender justificar a implantação da violência em nosso Continente. O que o País na sua quase totalidade deseja é que, como no passado, continuemos a bater-nos, dentro

e fora do nosso Território, pela liberdade e contra a tirania, para que também a Polónia, a Checoslováquia, a Roménia, a Bulgária, a Albânia e, sobretudo, a Hungria possam também beneficiar-se desse direito à autodeterminação.

Sou a hora das definições. Não será quando o ditador de Cuba acaba de proclamar que não admitirá eleições através das quais o povo daquele infeliz país possa pronunciar-se sobre o seu próprio destino, que a Nação brasileira se resignará a que as nossas autoridades permaneçam numa atitude equivocada diante da mais grave crise com que jamais nos defrontamos."

Sr. Presidente, que estas palavras do grande jorna' paulista caem nas nossas consciências, e que todos nós as compreendamos, sem lançar mão de subterfúgios para explicar o crime que ora se comete dentro da América: e principalmente, que o Mundo não se esqueça amanhã dessa fracassada tentativa de invasão de Cuba. Também Fidel Castro fugiu para a América do Norte e foi lá que organizou a Revolução da Serra Mestra.

A grande verdade, Sr. Presidente, é que, acima dessa disputa acima desse diálogo inútil está a sorte das Liberdades, a sorte da Democracia, a

sorte da Civilização cristã, a sorte de todos os cidadãos em todos os países da América! (Muito bem! muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de maio de 1961
(Sexta-feira)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 29, DE 1957

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, nº 29, de 1957, originário da Câmara dos Deputados (nº 131, de 1957, na Casa de Origem), que aprova a Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951, tendo Pareceres favoráveis, sob ns 120, 121 e 122, de 1961, das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Economia e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos).

SENADO FEDERAL

Edita

Pelo presente Edital, a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário Senador Leopoldo Igarayes da Cunha Mello, e composta dos Senhores Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral da Secretaria e presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca, na forma do artigo 216, parágrafo 2º, da Resolução nº 6 de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no artigo 210, item II, parágrafo 1º, da Resolução nº 1 de 1960.

Secretaria do Senado Federal em 14 de abril de 1961 — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.